MEDALHAS do CBMPA

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ 1882

DEFESA CIVIL PARÁ

Medalhas do CBMPA que homenageiam personalidades civis, políticas, servidores públicos civis e militares que prestaram relevantes serviços ao nosso Estado.

Catálogo das medalhas do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenadoria Estadual deDefesa Civil

1ª Versão

2020

SUMÁRIO

CRITÉRIOS GERAIS....03
CRITÉRIOS DE EXCLUSÃO....03
MEDALHA DE BRAVURA BOMBEIRO MILITAR MAJ BM HENRIQUE RUBIM (BRAVURA VIVOS)....04
MEDALHA DE BRAVURA BOMBEIRO MILITAR MAJ BM HENRIQUE RUBIM (POST MOREM)....05
CRITÉRIOS ESPECÍFICOS ÚNICOS DA MEDALHA DE BRAVURA BOMBEIRO MILITAR MAJ BM HENRIQUE RUBIM....06
MEDALHA DA ORDEM DO MÉRITO DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ (GRAU GRÃO MESTRE)....07
MEDALHA DA ORDEM DO MÉRITO DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ (GRAU GRÃO CRUZ)....08
MEDALHA DA ORDEM DO MÉRITO DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ (GRAU GRANDE OFICIAL)....09
MEDALHA DA ORDEM DO MÉRITO DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ (GRAU COMENDADOR)....10
MEDALHA DA ORDEM DO MÉRITO DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ (GRAU OFICIAL)....11
MEDALHA DA ORDEM DO MÉRITO DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ (GRAU CAVALEIRO)....12
CRITÉRIOS ESPECÍFICOS ÚNICOS MEDALHA DA ORDEM DO MÉRITO DO CBMPA GRAU GRÃO CRUZ E GRAU GRANDE OFICIAL....13
CRITÉRIOS ESPECÍFICOS ÚNICOS MEDALHA DA ORDEM DO MÉRITO DO CBMPA GRAU COMENDADOR E GRAU OFICIAL....14
CRITÉRIOS ESPECÍFICOS ÚNICOS MEDALHA DA ORDEM DO MÉRITO DO CBMPA GRAU CAVALEIRO....15
MEDALHA DA ORDEM DO MÉRITO ANTÔNIO LEMOS (GRAU COMENDADOR)....16
MEDALHA DA ORDEM DO MÉRITO ANTÔNIO LEMOS (GRAU OFICIAL)....17
MEDALHA DA ORDEM DO MÉRITO ANTÔNIO LEMOS (GRAU CAVALEIRO)....18
CRITÉRIOS ESPECÍFICOS ÚNICOS MEDALHA DA ORDEM DO MÉRITO INTENDENTE ANTÔNIO LEMOS GRAU COMENDADOR E GRAU OFICIAL....19
CRITÉRIOS ESPECÍFICOS ÚNICOS MEDALHA DA ORDEM DO MÉRITO INTENDENTE ANTÔNIO LEMOS GRAU CAVALEIRO....20
MEDALHA DA ORDEM DO MÉRITO D. PEDRO II (GRAU COMENDADOR)....21
MEDALHA DA ORDEM DO MÉRITO D. PEDRO II (GRAU OFICIAL)....22
MEDALHA DA ORDEM DO MÉRITO D. PEDRO II (GRAU CAVALEIRO)....23
CRITÉRIOS ESPECÍFICOS ÚNICOS MEDALHA DA ORDEM DO MÉRITO D. PEDRO II GRAU COMENDADOR....24
CRITÉRIOS ESPECÍFICOS ÚNICOS MEDALHA DA ORDEM DO MÉRITO D. PEDRO II GRAU OFICIAL E CAVALEIRO....25
MEDALHA DA ORDEM DO MÉRITO DEFESA CIVIL (GRAU COMENDADOR)....26
MEDALHA DA ORDEM DO MÉRITO DEFESA CIVIL (GRAU OFICIAL)....27
MEDALHA DA ORDEM DO MÉRITO DEFESA CIVIL (GRAU CAVALEIRO)....28
CRITÉRIOS ESPECÍFICOS ÚNICOS MEDALHA DA ORDEM DO MÉRITO DEFESA CIVIL GRAU COMENDADOR E GRAU OFICIAL....29
CRITÉRIOS ESPECÍFICOS ÚNICOS MEDALHA DA ORDEM DO MÉRITO DEFESA CIVIL GRAU CAVALEIRO....30
MEDALHA DA ORDEM DO MÉRITO OPERACIONAL (GRAU COMENDADOR)....31
MEDALHA DA ORDEM DO MÉRITO OPERACIONAL (GRAU OFICIAL)....32
MEDALHA DA ORDEM DO MÉRITO OPERACIONAL (GRAU CAVALEIRO)....33
CRITÉRIOS ESPECÍFICOS ÚNICOS MEDALHA DA ORDEM DO MÉRITO DEFESA CIVIL GRAU COMENDADOR....34
CRITÉRIOS ESPECÍFICOS ÚNICOS MEDALHA DA ORDEM DO MÉRITO DEFESA CIVIL GRAU OFICIAL E GRAU CAVALEIRO....35
MEDALHA DA ORDEM DO MÉRITO SEG. CONTRA INC. E EMERG. (GRAU COMENDADOR)....36
MEDALHA DA ORDEM DO MÉRITO SEG. CONTRA INC. E EMERG. (GRAU OFICIAL)....37
MEDALHA DA ORDEM DO MÉRITO SEG. CONTRA INC. E EMERG. (GRAU CAVALEIRO)....38
CRITÉRIOS ESPECÍFICOS ÚNICOS MEDALHA DA ORDEM DO MÉRITO SEG. CONTRA INC. E MERG. GRAU COMENDADOR E GRAU OFICIAL....39
CRITÉRIOS ESPECÍFICOS ÚNICOS MEDALHA DA ORDEM DO MÉRITO SEG. CONTRA INC. E MERG. GRAU CAVALEIRO....40
MEDALHA DA ORDEM DO MÉRITO DO MÉRITO ESTRATÉGIA BOMBEIRO MILITAR....41
CRITÉRIOS ESPECÍFICOS ÚNICOS MEDALHA DO MÉRITO DE ESTRATÉGIA BOMBEIRO MILITAR....42
MEDALHA DA ORDEM DO MÉRITO DO MÉRITO BOMBEIRO DESTAQUE....43
CRITÉRIOS ESPECÍFICOS ÚNICOS MEDALHA DO MÉRITO DE BOMBEIRO DESTAQUE....44
MEDALHA DE SERVIÇOS RELEVANTES DE VALENTIA....45
CRITÉRIOS ESPECÍFICOS ÚNICOS MEDALHA DE SERVIÇOS RELEVANTES DE VALENTIA....46
MEDALHA DE SERVIÇOS RELEVANTES OPERACONAIS....47
CRITÉRIOS ESPECÍFICOS ÚNICOS MEDALHA DE SERVIÇOS RELEVANTES OPERACIONAIS....48
MEDALHA DE SERVIÇOS RELEVANTES DE INTENDÊNCIA BOMBEIRO MILITAR....49
CRITÉRIOS ESPECÍFICOS ÚNICOS MEDALHA DE SERVIÇOS RELEVANTES DE INTENDÊNCIA BOMBEIRO MILITAR....50
MEDALHA DE BONS SERVIÇOS 10, 20, 30 E 40 ANOS ANOS....51
CRITÉRIOS ESPECÍFICOS MEDALHA DE BONS SERVIÇOS 10 ANOS PASSADOR EM METAL BRONZEADO....52
CRITÉRIOS ESPECÍFICOS MEDALHA DE BONS SERVIÇOS 20 ANOS PASSADOR EM METAL PRATEADO....53
CRITÉRIOS ESPECÍFICOS MEDALHA DE BONS SERVIÇOS 20 ANOS PASSADOR EM METAL DOURADO....54
CRITÉRIOS ESPECÍFICOS MEDALHA DE BONS SERVIÇOS 40 ANOS PASSADOR EM METAL PLATINADO....55
MEDALHA DE SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS DE CULTURA CINCINATO FERREIRA DE SOUZA....56
CRITÉRIOS ÚNICOS DA MEDALHA DE SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS DE CULTURA CINCINATO FERREIRA DE SOUZA....57
MEDALHA TCEL BM FRANCISCO FELICIANO BARBOSA – DEDICAÇÃO AO ESTUDO....58
CRITÉRIOS ESPECÍFICOS ÚNICOS MEDALHA TEN CEL BM FRANCISCO FELICIANO BARBOSA DEDICAÇÃO AO ESTUDO....59
MEDALHA COMEMORATIVA CAPITÃO ANTÔNIO VERÍSSIMO IVO DE ABREU....60
CRITÉRIOS ESPECÍFICOS ÚNICOS DA MEDALHA COMEMORATIVA CAPITÃO ANTÔNIO VERÍSSIMO IVO DE ABREU....61
MOEDA DA AMIZADE....62
CRITÉRIOS ÚNICO DA MOEDA DA AMIZADE....63

Critérios Gerais

a) conte com reputação ilibada e sem registros de atos contrários à dignidade e à honra militar, à moralidade da Corporação e da sociedade, desde que apurados mediante processo administrativo disciplinar;
b) não tenha sofrido condenação por decisão definitiva transitada em julgado;
c) não tenha cometido atos contrários à dignidade e à honra militar, à moralidade da organização ou da sociedade civil, desde que apurados em investigação, sindicância ou inquérito com decisão definitiva;
d) não esteja respondendo a conselho de justificação ou conselho de disciplina;

Critérios de exclusão

I - Os graduados nacionais que:

a) nos termos da Constituição, tenham perdido a nacionalidade;
b) tiveram seus direitos políticos suspensos ou seus mandatos eletivos cassados;
c) tenham cometido atos contrários à dignidade e à honra militar, à moralidade da organização ou da sociedade civil, desde que apurados mediante sindicância, inquérito administrativo ou processo administrativo disciplinar; ou
d) tiverem sido aposentados, reformados, transferidos para a reserva ou demitidos por força de atos institucionais ou complementares que resultem de processos disciplinares ou decisão judicial transitada em julgado.

II **- Os graduados nacionais ou estrangeiros que:**

a) tenham sido condenados pela justiça brasileira, em decisão transitada em julgado, em qualquer foro, por crime contra a integridade e a soberania nacionais, ou atentado contra o erário, as instituições e a sociedade; ou
b) recusarem a admissão ou promoção ou devolverem as insígnias da Ordem que lhe hajam sido conferidas; e

III - Os graduados estrangeiros, militares ou civis que, a critério da Comissão, tenham praticado atos que invalidem as razões pelas quais foram admitidos.

MEDALHA DE BRAVURA BOMBEIRO MILITAR
MAJ BM HENRIQUE RUBIM
BRAVURA - VIVOS

De c r e t o nº 467, de 18 de dezembro de 2019
Publicado no DOE nº 34066 de 19/12/2019

CRITÉRIOS DA MEDALHA DE BRAVURA:

Art. 7º Para a concessão da Medalha de Bravura Bombeiro Militar "Maj BM Henrique Rubim", a militares do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, devem ser observados os seguintes critérios:
I - ser membro de alguma Ordem do Mérito do Corpo de Bombeiros Militar do Pará;
II - não ter sido condenado nos últimos 10 (dez) anos, com decisão judicial transitada em julgado;
III - não ter sido condenado em conselho de disciplina ou de justificação;
IV - não ter cometido crimes hediondos, atentatórios à vida, improbidade administrativa ou que atentem contra o decoro da classe, com decisão judicial transitada em julgado ou desde que apurados mediante processo administrativo disciplinar;
V – não ter cometido atos contrários à dignidade e à honra militar, à moralidade da organização ou da sociedade civil, desde que apurados em investigação, sindicância ou inquérito;

VI - por meio de suas atitudes de dedicação e capacidade profissional, ter contribuído para elevar o prestígio do Corpo de Bombeiros Militar do Pará objetivando salvaguardar a vida da população, o patrimônio e o meio ambiente, realizando ação extraordinária em momento decisivo para o Estado, para garantir a segurança da população, subordinados, pares e superiores;

MEDALHA DE BRAVURA BOMBEIRO MILITAR
MAJ BM HENRIQUE RUBIM
BRAVURA - POST MORTEM

De c r e t o nº 467, de 18 de dezembro de 2019
Publicado no DOE nº 34066 de 19/12/2019

CRITÉRIOS DA MEDALHA DE BRAVURA:

VII - ter passado por Comissão Especial que apure e comprove os fatos com provas materiais e testemunhais sobre o feito extraordinário; e VIII - ser aprovado, à unanimidade, em duas instâncias, pelos membros da Comissão Especial e pelos membros da Comissão da Medalha de Bravura Bombeiro Militar "Maj BM Henrique Rubim", de maneira incontestável ao ato e à conduta ilibada na vida do militar.

§ 1º Ações prévias a estes critérios poderão ser consideradas quando o militar alcançar os requisitos acima descritos.

§ 2º É dispensável o critério do inciso I deste artigo em casos de comprovada ação de natureza bombeiro militar para salvar vidas ao preço da vida do militar avaliado.

Art. 8º A admissão de militares do Corpo de Bombeiros Militar do Pará poderá ocorrer conforme prerrogativa de mérito de contribuição para atividades de natureza bombeiro militar no Estado do Pará, como previsto nos arts. 1º e 2º deste Anexo.

CRITÉRIOS ESPECÍFICOS ÚNICOS

MEDALHA DE BRAVURA BOMBEIRO MILITAR MAJ BM HENRIQUE RUBIM

A quem: militares do Corpo de Bombeiros Militar do Pará que tenham prestado serviços extraordinários, muito além de seu dever, ao País ou ao Estado do Pará e se hajam distinguido no exercício de sua profissão.

Critérios para militares do CBMPA

a) ser membro de alguma Ordem do Mérito do Corpo de Bombeiros Militar do Pará;

b) não ter sido condenado nos últimos 10 (dez) anos, com decisão judicial transitada em julgado;

c) por meio de suas atitudes de dedicação e capacidade profissional, ter contribuído para elevar o prestígio do Corpo de Bombeiros Militar do Pará para garantir a segurança da população, subordinados, pares e superiores;

d) ter passado por Comissão Especial que apure e comprove os fatos com provas materiais e testemunhais sobre o feito extraordinário; e

e) ser aprovado, à unanimidade, em duas instâncias, pelos membros da Comissão Especial e pelos membros da Comissão da Medalha de Bravura Bombeiro Militar “Maj BM Henrique Rubim”, de maneira incontestável ao ato e à conduta ilibada na vida do militar.

Obs 1: Ações prévias a estes critérios poderão ser consideradas quando o militar alcançar os requisitos acima descritos.

Obs 2: É dispensável o critério do item "a" sobre esta medalha em casos de comprovada ação de natureza bombeiro militar para salvar vidas ao preço da vida do militar avaliado.

MEDALHA DA ORDEM DO MÉRITO DO CBMPA GRAU GRÃO MESTRE

De c r e t o nº 463, de 18 de dezembro de 2019
Publicado no DOE nº 34066 de 19/12/2019

CRITÉRIO DA MEDALHA DA ORDEM DO MÉRITO DO CBMPA

Art. 10. **O grau de Grão-Mestre** da Ordem e suas insígnias são exclusivos do Chefe do Poder Executivo estadual, durante o respectivo mandato.

Art. 11. A ordem será administrada por uma comissão composto pelos seguintes membros:I - Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, como presi-dente da comissão;II - Chefe do Estado Maior do CBMPA;III - Comandante de Ações Preventivas e Responsivas;IV - Corregedor-Geral;V - Diretor de Gestão e Desenvolvimento de Pessoal;VI - Coordenador Adjunto de Defesa Civil; eVII - Chefe da 1ª Seção do Estado Maior, como secretário da comissão.§ 1º É de competência exclusiva do Comandante-em-Chefe do Corpo de Bombeiros Militar do Pará a concessão da honraria e admissão a Ordem.§ 2º Os Ofi ciais que compõem o quadro de coronéis da ativa do CBM/PA poderão indicar até 3 nomes para proposta de graduados da ordem que passarão por avaliação da comissão.§ 3º O número de nomes propostos pelo Grão Mestre da Ordem e pelo Comandante-Geral do CBMPA é ilimitado, respeitando o número máximo de graduados pelos quadros.

Art. 12. As admissões, promoções e exclusões de graduados na ordem serão realizadas por ato do Governador do Estado do Pará, mediante pro-posta da Comissão da Ordem do Mérito do Corpo Bombeiro Militar do Pará.

MEDALHA DA ORDEM DO MÉRITO DO CBMPA GRAU GRÃO CRUZ

De c r e t o nº 463, de 18 de dezembro de 2019
Publicado no DOE nº 34066 de 19/12/2019

CRITÉRIO DA MEDALHA DA ORDEM DO MÉRITO DO CBMPA

V - Grau Grão Cruz:

a) ser o Comandante-Geral.

§ 1° Ao Assumir o Comando da Corporação o Comandante-Geral terá prerrogativa para receber a honraria do Comandante-em-Chefe do Corpo de Bombeiros Militar do Pará na próxima data festiva da Corporação.

§ 2° Caso o Comandante-Geral seja substituído, este passará ao quadro suplementar para efeitos de abrir a vaga a seu substituto.

§ 3° Quando o Antigo Comandante-Geral for substituído antes de receber as honrarias em data festiva da Corporação, este ainda faz jus ao recebimento quando este momento chegar.

Art. 19. Para admissão de membros externos ao CBMPA poderá ocorrer conforme prerrogativa de mérito de contribuição para atividades Bombeiro Militar no Estado do Pará previstas nos arts. 13, 14, 15 16 e 17.

MEDALHA DA ORDEM DO MÉRITO DO CBMPA GRAU GRANDE OFICIAL

De c r e t o nº 463, de 18 de dezembro de 2019
Publicado no DOE nº 34066 de 19/12/2019

CRITÉRIO DA MEDALHA DA ORDEM DO MÉRITO DO CBMPA

IV - Grau Grande Oficial:

a) ser Chefe do Estado Maior Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará; ou

b) graduado na Ordem do Mérito do Corpo de Bombeiros Militar do Pará grau Comendador;

c) contribuído com, pelo menos, 21 anos no serviço de no seio da tropa desenvolvendo o serviço Bombeiro Militar de Referência no Estado Pará;

d) possuir a medalha de 20 anos de bons serviços;

e) não tenha sido condenado nos últimos 25 anos;

f) não tenha sofrido condenação por decisão definitiva transitada em julgado;

g) não tenha cometido atos contrários à dignidade e à honra militar, à moralidade da organização ou da sociedade civil, desde que apurados em investigação, sindicância ou inquérito com decisão definitiva; e

h) possuir a medalha de estratégia do Corpo de Bombeiros Militar do Pará;

MEDALHA DA ORDEM DO MÉRITO DO CBMPA GRAU COMENDADOR

De c r e t o nº 463, de 18 de dezembro de 2019
Publicado no DOE nº 34066 de 19/12/2019

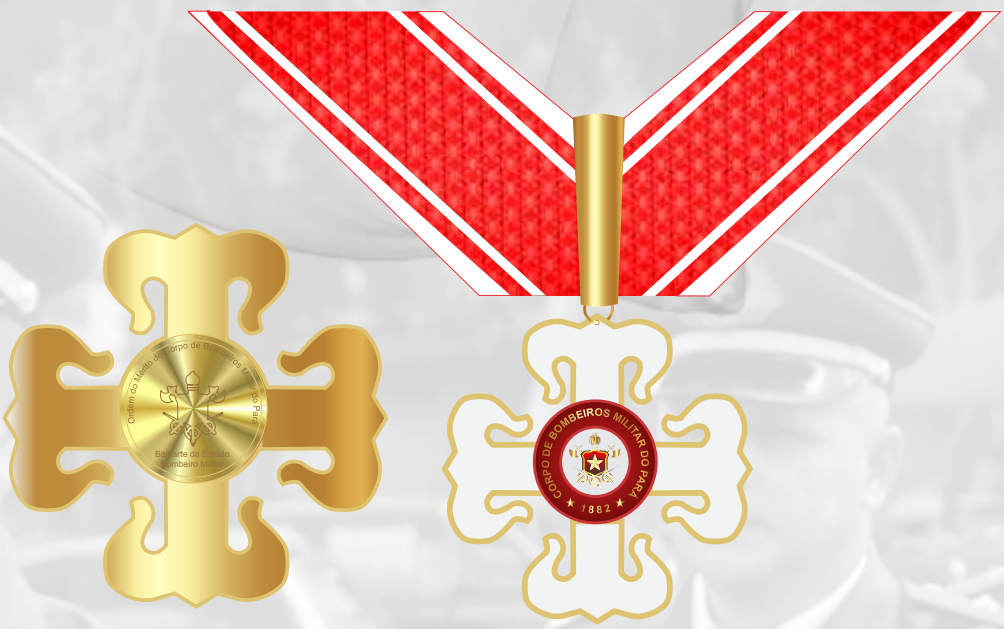

CRITÉRIO DA MEDALHA DA ORDEM DO MÉRITO DO CBMPA

III - Grau Comendador:

a) graduado na Ordem do Mérito do Corpo de Bombeiros Militar do Pará grau oficial;

b) contribuído com, pelo menos, 18 anos no serviço no seio da tropa desenvolvendo o serviço Bombeiro Militar no Estado Pará;

c) ser Coronel;

e) não tenha sido condenado nos últimos 20 anos;

f) não tenha sofrido condenação por decisão definitiva transitada em julgado; e

g) não tenha cometido atos contrários à dignidade e à honra militar, à moralidade da organização ou da sociedade civil, desde que apurados em investigação, sindicância ou inquérito com decisão definitiva;

IV - Grau Grande Oficial:

a) ser Chefe do Estado Maior Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará; ou

b) graduado na Ordem do Mérito do Corpo de Bombeiros Militar do Pará grau Comendador;

c) contribuído com, pelo menos, 21 anos no serviço de no seio da tropa desenvolvendo o serviço Bombeiro Militar de Referência no Estado Pará;

d) possuir a medalha de 20 anos de bons serviços;

e) não tenha sido condenado nos últimos 25 anos;

f) não tenha sofrido condenação por decisão definitiva transitada em julgado;

g) não tenha cometido atos contrários à dignidade e à honra militar, à moralidade da organização ou da sociedade civil, desde que apurados em investigação, sindicância ou inquérito com decisão definitiva; e

h) possuir a medalha de estratégia do Corpo de Bombeiros Militar do Pará;

MEDALHA DA ORDEM DO MÉRITO DO CBMPA
GRAU OFICIAL

De c r e t o nº 463, de 18 de dezembro de 2019
Publicado no DOE nº 34066 de 19/12/2019

CRITÉRIO DA MEDALHA DA ORDEM DO MÉRITO DO CBMPA

II - Grau Oficial:

a) graduado na Ordem do Mérito do Corpo de Bombeiros Militar do Pará grau cavaleiro;

b) contribuído com, pelo menos, 15 anos no serviço no seio da tropa desenvolvendo o serviço Bombeiro Militar no Estado Pará;

c) ser oficial superior;

d) não tenha sido condenado nos últimos 15 anos;

e) não tenha sofrido condenação por decisão definitiva transitada em julgado; e

f) não tenha cometido atos contrários à dignidade e à honra militar, à moralidade da organização ou da sociedade civil, desde que apurados em investigação, sindicância ou inquérito com decisão definitiva;

MEDALHA DA ORDEM DO MÉRITO DO CBMPA GRAU CAVALEIRO

D e c r e t o nº 463, de 18 de dezembro de 2019
Publicado no DOE nº 34066 de 19/12/2019

CRITÉRIO DA MEDALHA DA ORDEM DO MÉRITO DO CBMPA

Art. 18. Para a concessão da Ordem do Mérito do Corpo de Bombeiros Militar a candidatos militares do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, em seus respectivos graus, devem ser observados os seguintes requisitos cumulativos e exclusivos para admissão à proposta da Comissão:

I - Grau Cavaleiro:

a) se destacado por desempenhar função muito além do dever;

b) que, por meio de suas atitudes de dedicação e capacidade profissional, tenham contribuído para elevar o prestígio do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, objetivando salvaguardar a vida da população, o patrimônio e o meio ambiente.

c) não tenha sido condenado nos últimos 10 anos;

d) não tenha sofrido condenação por decisão definitiva transitada em julgado;

e) não tenha cometido atos contrários à dignidade e à honra militar, à moralidade da organização ou da sociedade civil, desde que apurados em investigação, sindicância ou inquérito com decisão definitiva;

f) graduado em, pelo menos, uma Ordem do Mérito do CBMPA; e

g) pelo menos, 13 anos de efetivo serviço no seio da tropa desenvolvendo o serviço Bombeiro Militar no Estado Pará;

CRITÉRIOS ESPECÍFICOS
ÚNICOS
MEDALHA DA ORDEM DO MÉRITO DO CBMPA

GRAU GRÃO CRUZ

A quem:

I - Chefes de Estado na qualidade de presidente, primeiro-ministro, monarcas ou equivalentes;
II - Oficiais generais;
III - Presidente do Legislativo Nacional;
IV - Presidente do Judiciário Nacional; e
V - Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará

Critérios para militares do CBMPA

a) ser o Comandante-Geral.

GRAU GRANDE OFICIAL

A quem:

I - Chefes de Estado na qualidade de Governadores de outras unidades federativas ou equivalentes estrangeiros;
II - Ministros;
III - Presidente do Legislativo Estadual;
IV - Presidente do Judiciário Estadual;
V - Embaixadores;
VI - Desembargadores;
VII - Comandante-Geral das Forças Auxiliares;
VIII - Chefe do Estado Maior do Corpo de Bombeiros Militar do Pará; e
IX - Coronéis do Corpo de Bombeiros Militar do Pará.

CRITÉRIOS PARA MILITARES DO CBMPA

a) ser Chefe do Estado Maior Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará; ou
b) graduado na Ordem do Mérito do Corpo de Bombeiros Militar do Pará grau Comendador;
c) contribuído com, pelo menos, 21 anos no serviço de no seio da tropa desenvolvendo o serviço Bombeiro Militar de Referência no Estado Pará;
d) possuir a medalha de 20 anos de bons serviços;
e) não tenha sido condenado nos últimos 25 anos;
f) possuir a medalha de estratégia do Corpo de Bombeiros Militar do Pará;

CRITÉRIOS ESPECÍFICOS
ÚNICOS
MEDALHA DA ORDEM DO MÉRITO DO CBMPA

GRAU COMENDADOR

A quem:

I - Cônsules;
II - Secretários de Estado ou equivalentes;
III - Juízes;
IV - Procuradores;
V - Promotores de justiça;
VI - Coronéis do Corpo de Bombeiros Militar do Pará; e
VII - Coronéis das Forças Armadas ou Forças Auxiliares.

Critérios para militares do CBMPA

a) graduado na Ordem do Mérito do Corpo de Bombeiros Militar do Pará grau oficial;
b) contribuído com, pelo menos, 18 anos no serviço no seio da tropa desenvolvendo o serviço Bombeiro Militar no Estado Pará;
c) ser Coronel;
d) não tenha sido condenado nos últimos 20 anos;

GRAU OFICIAL

A quem:

I - Oficial superior do Corpo de Bombeiros Militar do Pará;
II - Oficial superior das Forças Armadas ou Forças Auxiliares;
III - Prefeitos; e
IV - Civis que tenham contribuído para o desenvolvimento das atividades Bombeiro Militar no Estado do Pará de maneira decisiva com impacto nacional.

CRITÉRIOS PARA MILITARES DO CBMPA

a) graduado na Ordem do Mérito do Corpo de Bombeiros Militar do Pará grau cavaleiro;
b) contribuído com, pelo menos, 15 anos no serviço no seio da tropa desenvolvendo o serviço Bombeiro Militar no Estado Pará;
c) ser oficial superior;
d) não tenha sido condenado nos últimos 15 anos;
e) não tenha sido condenado nos últimos 25 anos;

CRITÉRIOS ESPECÍFICOS
ÚNICOS
MEDALHA DA ORDEM DO MÉRITO DO CBMPA
GRAU CAVALEIRO

A quem:

I - Militar do Corpo de Bombeiros Militar do Pará;
II - Militar das Forças Armadas ou Forças Auxiliares; e
III - Civis que tenham contribuído para o desenvolvimento das atividades Bombeiro Militar no Estado do Pará de maneira decisiva com impacto estadual.

Critérios para militares do CBMPA

a) se destacado por desempenhar função muito além do dever;
b) que, por meio de suas atitudes de dedicação e capacidade profissional, tenham contribuído para elevar o prestígio do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, objetivando salvaguardar a vida da população, o patrimônio e o meio ambiente
c) não tenha sido condenado nos últimos 10 anos;
d) graduado em, pelo menos, uma Ordem do Mérito do CBMPA; e
e) pelo menos, 13 anos de efetivo serviço no seio da tropa desenvolvendo o serviço Bombeiro Militar no Estado Pará;

MEDALHA DA ORDEM DO MÉRITO ANTÔNIO LEMOS GRAU COMENDADOR

Decreto Nº 366, de 23 de outubro de 2019
Publicado no DOE Nº 34018 de 24 de outubro de 2019
Decreto Nº. 2.231, de 5 de Novembro De 2018
Publicado no DOE 33734 de 06 de novembro de 2018

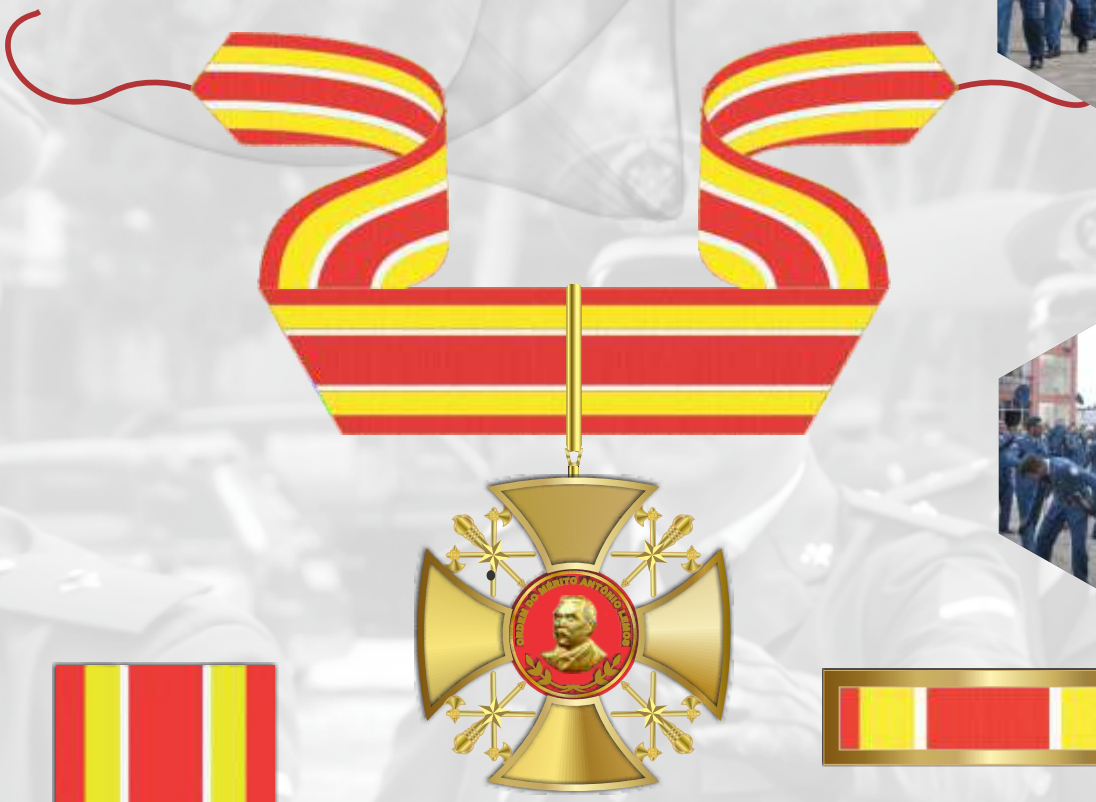

MEDALHA DA ORDEM DO MÉRITO ANTÔNIO LEMOS GRAU OFICIAL

Decreto Nº 366, de 23 de outubro de 2019
Publicado no DOE Nº 34018 de 24 de outubro de 2019
Decreto Nº. 2.231, de 5 de Novembro De 2018
Publicado no DOE 33734 de 06 de novembro de 2018

MEDALHA DA ORDEM DO MÉRITO ANTÔNIO LEMOS GRAU CAVALEIRO

Decreto Nº 366, de 23 de outubro de 2019
Publicado no DOE Nº 34018 de 24 de outubro de 2019
Decreto Nº. 2.231, de 5 de Novembro De 2018
Publicado no DOE 33734 de 06 de novembro de 2018

CRITÉRIOS ESPECÍFICOS
ÚNICOS

MEDALHA DA ORDEM DO MÉRITO INTENDENTE ANTÔNIO LEMOS

GRAU COMENDADOR

A quem:

I - aos militares do Corpo de Bombeiros Militar do Pará (CBMPA) que tenham prestado notáveis serviços ao Estado ou se hajam distinguido no exercício de sua profissão;
II - aos militares das Forças Armadas (Oficiais Generais) e de outras Forças Auxiliares (Comandantes Gerais e Chefes do Estado Maior) que, pelos serviços prestados, se tenham tornado credores de homenagem do CBMPA;
III - a cidadãos, nacionais ou estrangeiros, que hajam prestado relevantes serviços ao CBMPA.

Critérios para militares do CBMPA

Comandante Geral e Subcomandante Geral das Forças Auxiliares;
Coronéis com 25 (vinte e cinco) anos de efetivo serviço.

I - virtudes militares do candidato, atitudes e procedimentos nas vidas privada, pública e profissional;
II - competência profissional, relativa ao seu posto ou graduação;
III - rendimento e qualidade do seu trabalho nos encargos e missões que houver desempenhado.

GRAU OFICIAL

A quem:

I - aos militares do Corpo de Bombeiros Militar do Pará (CBMPA) que tenham prestado notáveis serviços ao Estado ou se hajam distinguido no exercício de sua profissão;
II - aos militares das Forças Armadas e de outras Forças Auxiliares que, pelos serviços prestados, se tenham tornado credores de homenagem do CBMPA;
III - a cidadãos, nacionais ou estrangeiros, que hajam prestado relevantes serviços ao CBMPA

Critérios para militares do CBMPA

demais Oficiais Superiores das Forças Auxiliares e Forças Armadas, nacionais e estrangeiros;
I - virtudes militares do candidato, atitudes e procedimentos nas vidas privada, pública e profissional;
II - competência profissional, relativa ao seu posto ou graduação;
III - rendimento e qualidade do seu trabalho nos encargos e missões que houver desempenhado.

CRITÉRIOS ESPECÍFICOS
ÚNICOS

MEDALHA DA ORDEM DO MÉRITO INTENDENTE ANTÔNIO LEMOS

GRAU CAVALEIRO

A quem:

I - aos militares do Corpo de Bombeiros Militar do Pará (CBMPA) que tenham prestado notáveis serviços ao Estado ou se hajam distinguido no exercício de sua profissão;
II - aos militares das Forças Armadas e de outras Forças Auxiliares que, pelos serviços prestados, se tenham tornado credores de homenagem do CBMPA;
III - a cidadãos, nacionais ou estrangeiros, que hajam prestado relevantes serviços ao CBMPA.

Critérios para militares do CBMPA

demais militares, nacionais e estrangeiros
I - virtudes militares do candidato, atitudes e procedimentos nas vidas privada, pública e profi ssional;
II - competência profissional, relativa ao seu posto ou graduação;
III - rendimento e qualidade do seu trabalho nos encargos e missões que houver desempenhado.

MEDALHA DA ORDEM DO MÉRITO D.PEDRO II
GRAU COMENDADOR

Decreto n° 506, de 15 de janeiro de 2020
Publicado no DOE Nº 34091 de 16 de janeiro de 2020

CRITÉRIO DA MEDALHA DA ORDEM DO MÉRITO D. PEDRO II

III - Grau Comendador:

a) graduado na Ordem do Mérito do Corpo de Bombeiros Militar do Pará grau Oficial;

b) não tenha sido condenado nos últimos 20 (vinte) anos, com sentença judicial transitada em julgado;

c) não tenha sido condenado em decisão definitiva a sindicância, inquérito administrativo, processo administrativo disciplinar simplificado, conselho de disciplina ou conselho de justificação;

d) não tenha cometido crimes hediondos, atentatórios à vida, improbidade administrativa ou que atentem contra o decoro da classe, com sentença judicial transitada em julgado;

e) não tenha cometido atos contrários à dignidade e à honra militar, à moralidade da organização ou da sociedade civil, desde que apurados mediante processo administrativo disciplinar;

f) contribuído com, no mínimo, 21 (vinte e um) anos no seio da tropa para manutenção e/ou desenvolvimento do serviço bombeiro militar ou defesa civil no Estado Pará; e

g) ser Coronel.

Art. 17. A admissão à Ordem de agraciados externos ao Corpo de Bombeiros Militar do Pará poderá ocorrer conforme prerrogativa de mérito de contribuição para atividades bombeiro militar no Estado do Pará, previstas nos arts. 1º, 13, 14 e 15 deste Regulamento.

MEDALHA DA ORDEM DO MÉRITO D.PEDRO II GRAU OFICIAL

Decreto n° 506, de 15 de janeiro de 2020
Publicado no DOE Nº 34091 de 16 de janeiro de 2020

CRITÉRIO DA MEDALHA DA ORDEM DO MÉRITO D. PEDRO II

II - **Grau Oficial:**

a) graduado na Ordem do Mérito do Corpo de Bombeiros Militar do Pará no grau Cavaleiro;

b) não tenha sido condenado nos últimos 15 (quinze) anos, com sentença judicial transitada em julgado;

c) não tenha sido condenado em decisão definitiva a sindicância, inquérito administrativo, processo administrativo disciplinar simplificado, conselho de disciplina ou conselho de justificação;

d) não tenha cometido crimes hediondos, atentatórios à vida, improbidade administrativa ou que atentem contra o decoro da classe, com sentença judicial transitada em julgado;

e) não tenha cometido atos contrários à dignidade e à honra militar, à moralidade da organização ou da sociedade civil, desde que apurados mediante processo administrativo disciplinar;

f) contribuído com, no mínimo, 15 (quinze) anos no seio da tropa para manutenção e/ou desenvolvimento do serviço bombeiro militar ou defesa civil no Estado Pará; e

g) ser Oficial Superior;

MEDALHA DA ORDEM DO MÉRITO D.PEDRO II GRAU CAVALEIRO

Decreto n° 506, de 15 de janeiro de 2020
Publicado no DOE Nº 34091 de 16 de janeiro de 2020

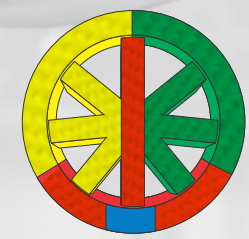

CRITÉRIO DA MEDALHA DA ORDEM DO MÉRITO D. PEDRO II

Art. 16. Para a concessão da Ordem do Mérito Dom Pedro II a candidatos militares do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, em seus respectivos graus de hierarquia, devem ser observados os seguintes requisitos cumulativamente:

I - Grau Cavaleiro:

a) que, por meio de suas atitudes de dedicação e capacidade profissional, tenha contribuído para elevar o prestígio do Corpo de Bombeiros Militar do Pará objetivando salvaguardar a vida da população, o patrimônio e o meio ambiente;
b) não tenha sido condenado nos últimos 10 (dez) anos, com sentença judicial transitada em julgado;
c) não tenha sido condenado em decisão definitiva a sindicância, inquérito administrativo, processo administrativo disciplinar simplificado, conselho de disciplina ou conselho de justificação;
d) não tenha cometido crimes hediondos, atentatórios à vida, improbidade administrativa ou que atentem contra o decoro da classe, com sentença judicial transitada em julgado;
e) não tenha cometido atos contrários à dignidade e à honra militar, à moralidade da organização ou da sociedade civil, desde que apurados mediante processo administrativo disciplinar;
f) possuidor da medalha de 10 (dez) anos; e
g) contribuído com, no mínimo, 11 (onze) anos no seio da tropa para manutenção e/ou desenvolvimento do serviço bombeiro militar ou defesa civil no Estado Pará;

CRITÉRIOS ESPECÍFICOS ÚNICOS

MEDALHA DA ORDEM DO MÉRITO D. PEDRO II

GRAU COMENDADOR

A quem:

I - Chefes de Estado ou equivalentes;
II - Oficiais Generais;
III - Presidente do Poder Legislativo;
IV - Presidente do Poder Judiciário;
V - Ministros;
VI - Embaixadores;
VII - Desembargadores;
VIII - Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará;
IX - Comandante-Geral de Forças Auxiliares;
X - Cônsules;
XI - Secretários de Estado;
XII - Juízes;
XIII - Procuradores;
XIV - Promotores;
XV - Coronéis do Corpo de Bombeiros Militar do Pará;
XVI - Deputados; e/ou
XVII - Senadores

Critérios para militares do CBMPA

a) graduado na Ordem do Mérito do Corpo de Bombeiros Militar do Pará grau Oficial;
b) não tenha sido condenado nos últimos 20 (vinte) anos, com sentença judicial transitada em julgado;
c) contribuído com, no mínimo, 21 (vinte e um) anos no seio da tropa para manutenção e/ou desenvolvimento do serviço bombeiro militar ou defesa civil no Estado Pará; e
d) ser Coronel.

CRITÉRIOS ESPECÍFICOS ÚNICOS

MEDALHA DA ORDEM DO MÉRITO D. PEDRO II

GRAU OFICIAL

A quem:

I - oficial superior do Corpo de Bombeiros Militar do Pará;
II - oficial superior das Forças Armadas ou Forças Auxiliares;
III - Prefeitos; e/ou
IV - civis que tenham contribuído para o desenvolvimento das atividades de segurança contra incêndio com impacto nacional.

Critérios para militares do CBMPA

a) graduado na Ordem do Mérito do Corpo de Bombeiros Militar do Pará no grau Cavaleiro;
b) não tenha sido condenado nos últimos 15 (quinze) anos, com sentença judicial transitada em julgado;
c) contribuído com, no mínimo, 15 (quinze) anos no seio da tropa para manutenção e/ou desenvolvimento do serviço bombeiro militar ou defesa civil no Estado Pará; e
d) ser Oficial Superior.

GRAU CAVALEIRO

A quem:

I - militar do Corpo de Bombeiros Militar do Pará;
II - militar das Forças Armadas ou Forças Auxiliares; e/ou
III - civis que tenham contribuído para o desenvolvimento das atividades de segurança contra incêndio e emergências com impacto estadual.

Critérios para militares do CBMPA

a) que, por meio de suas atitudes de dedicação e capacidade profissional, tenha contribuído para elevar o prestígio do Corpo de Bombeiros Militar do Pará objetivando salvaguardar a vida da população, o patrimônio e o meio ambiente;
b) não tenha sido condenado nos últimos 10 (dez) anos, com sentença judicial transitada em julgado;
c) não tenha cometido atos contrários à dignidade e à honra militar, à moralidade da organização ou da sociedade civil, desde que apurados mediante processo administrativo disciplinar;
d) possuidor da medalha de 10 (dez) anos; e
e) contribuído com, no mínimo, 11 (onze) anos no seio da tropa para manutenção e/ou desenvolvimento do serviço bombeiro militar ou defesa civil no Estado Pará.

MEDALHA DA ORDEM DO MÉRITO DEFESA CIVIL
GRAU COMENDADOR

Decreto Nº 464, de 18 de dezembro de 2019
Publicado no DOE nº 34066 de 19 de dezembro de 2019

CRITÉRIO DA MEDALHA DA ORDEM DO MÉRITO DEFESA CIVIL

III - Grau Comendador:
a) seja graduado na Ordem do Mérito, no grau Oficial;
b) não tenha sido condenado nos últimos 20 (vinte) anos, por sentença judicial transitada em julgado;
c) não esteja respondendo, ou tenha sido condenado em decisão definitiva, a sindicância, inquérito administrativo, processo administrativo disciplinar simplificado, conselho de disciplina ou conselho de justificação;
d) conte com reputação ilibada e sem registros de atos contrários à dignidade e à honra militar, à moralidade da Corporação e da sociedade; e) tenha contribuído, por pelo menos 15 (quinze) anos, para a manutenção e/ou desenvolvimento do serviço de defesa civil no Estado Pará; e
f) seja coronel.
Art. 17. A admissão de candidatos à Ordem, externos ao Corpo de Bombeiros Militar do Pará, poderá ocorrer conforme prerrogativa de mérito de contribuição para atividades Bombeiro Militar no Estado do Pará, previstas nos arts. 1º, inciso IV, 13, 14 e 15.

MEDALHA DA ORDEM DO MÉRITO DEFESA CIVIL GRAU OFICIAL

Decreto Nº 464, de 18 de dezembro de 2019
Publicado no DOE nº 34066 de 19 de dezembro de 2019

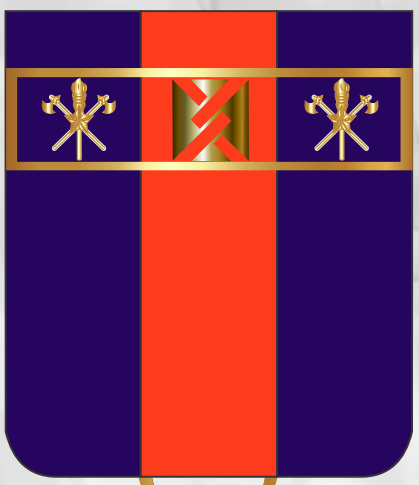

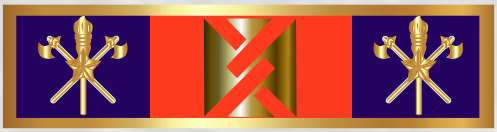

CRITÉRIO DA MEDALHA ORDEM DO MÉRITO DEFESA CIVIL

II - Grau Oficial:

a) seja graduado na Ordem do Mérito no grau Cavaleiro;
b) não tenha sido condenado, nos últimos 15 (quinze) anos, por sentença judicial transitada em julgado;
c) não esteja respondendo, ou tenha sido condenado em decisão definitiva, a sindicância, inquérito administrativo, processo administrativo disciplinar simplificado, conselho de disciplina ou conselho de justificação;
d) conte com reputação ilibada e sem registros de atos contrários à dignidade e à honra militar, à moralidade da Corporação e da sociedade;
e) tenha contribuído, por pelo menos 10 (dez) anos, para a manutenção e/ ou desenvolvimento do serviço de defesa civil no Estado Pará; e
f) seja oficial superior;

MEDALHA DA ORDEM DO MÉRITO DEFESA CIVIL GRAU CAVALEIRO

Decreto Nº 464, de 18 de dezembro de 2019
Publicado no DOE nº 34066 de 19 de dezembro de 2019

CRITÉRIO DA MEDALHA DA ORDEM DO MÉRITO DEFESA CIVIL

Art. 16. Para a admissão na proposta da Comissão da Ordem do Mérito de Defesa Civil, os candidatos militares do Corpo de Bombeiros Militar do Pará devem preencher cumulativamente, em seus respectivos graus, os seguintes requisitos:

I - Grau Cavaleiro:

a) tenha, por meio de suas atitudes de dedicação e capacidade profissional, contribuído para elevar o prestígio do Corpo de Bombeiros Militar do Pará objetivando salvaguardar a vida da população, o patrimônio e o meio ambiente;

b) não tenha sido condenado nos últimos 10 (dez) anos, por sentença judicial transitada em julgado;

c) não esteja respondendo, ou tenha sido condenado em decisão definitiva, a sindicância, inquérito administrativo, processo administrativo disciplinar simplificado, conselho de disciplina ou conselho de justificação;

d) conte com reputação ilibada e sem registros de atos contrários à dignidade e à honra militar, à moralidade da Corporação e da sociedade;

e) possua a medalha de 10 (dez) anos; e

f) tenha prestado ou contribuído com, por pelo menos 5 (cinco) anos, para manutenção e/ou desenvolvimento do serviço de defesa civil no Estado Pará;

CRITÉRIOS ESPECÍFICOS ÚNICOS

MEDALHA DA ORDEM DO MÉRITO DEFESA CIVIL

GRAU COMENDADOR

A quem:

I - Chefes de Estado ou equivalentes;
II - Oficiais generais;
III - Presidente do Legislativo;
IV - Presidente do Judiciário;
V - Ministros;
VI - Embaixadores;
VII - Desembargadores;
VIII - Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará;
IX - Comandante-Geral de Forças Auxiliares;
X - Cônsules;
XI - Secretários de Estado;
XII - Juízes;
XIII - Procuradores;
XIV - Promotores; e
XV - Coronéis do Corpo de Bombeiros Militar do Pará

Critérios para militares do CBMPA

a) seja graduado na Ordem do Mérito, no grau Oficial;
b) não tenha sido condenado nos últimos 20 (vinte) anos, por sentença judicial transitada em julgado;
c) tenha contribuído, por pelo menos 15 (quinze) anos, para a manutenção e/ou desenvolvimento do serviço de defesa civil no Estado Pará; e
d) seja coronel.

GRAU OFICIAL

A quem:

I - Oficial superior do Corpo de Bombeiros Militar do Pará;
II - Oficial superior das Forças Armadas ou Forças Auxiliares;
III - Prefeitos; e
IV - civis que tenham contribuído para o desenvolvimento das atividades de segurança contra incêndio com impacto nacional.

Critérios para militares do CBMPA

a) seja graduado na Ordem do Mérito no grau Cavaleiro;
b) não tenha sido condenado, nos últimos 15 (quinze) anos, por sentença judicial transitada em julgado;
c) tenha contribuído, por pelo menos 10 (dez) anos, para a manutenção e/ou desenvolvimento do serviço de defesa civil no Estado Pará; e
d) seja oficial superior.

CRITÉRIOS ESPECÍFICOS ÚNICOS

MEDALHA DA ORDEM DO MÉRITO DEFESA CIVIL

GRAU CAVALEIRO

A quem:

I - militar do Corpo de Bombeiros Militar do Pará;
II - militar das Forças Armadas ou Forças Auxiliares; e
III - civis que tenham contribuído para o desenvolvimento das atividades de segurança contra incêndio e emergências com impacto estadual.

Critérios para militares do CBMPA

a) tenha, por meio de suas atitudes de dedicação e capacidade profi ssional, contribuído para elevar o prestígio do Corpo de Bombeiros Militar do Pará objetivando salvaguardar a vida da população, o patrimônio e o meio ambiente;
b) não tenha sido condenado nos últimos 10 (dez) anos, por sentença judicial transitada em julgado;
c) possua a medalha de 10 (dez) anos; e
d) tenha prestado ou contribuído com, por pelo menos 5 (cinco) anos, para manutenção e/ou desenvolvimento do serviço de defesa civil no Estado Pará.

MEDALHA DA ORDEM DO MÉRITO OPERACIONAL GRAU COMENDADOR

Decreto nº 465, de 18 de dezembro de 2019
Publicado no DOE nº 34066 de 19 de dezembro de 2019

CRITÉRIO DA MEDALHA DA ORDEM DO MÉRITO OPERACIONAL

III - Grau Comendador:

a) graduado na Ordem do Mérito Operacional do Corpo de Bombeiros Militar do Pará no grau oficial;

b) não tenha sido condenado nos últimos 20 (vinte) anos, com sentença judicial transitada em julgado;

c) não tenha cometido crimes hediondos, atentatórios à vida, improbidade administrativa ou que atentem contra o decoro da classe, com sentença judicial transitada em julgado;

d) não tenha cometido atos contrários à dignidade e à honra militar, à moralidade da organização ou da sociedade civil, desde que apurados mediante processo administrativo disciplinar;

e) contribuído com, pelo menos, 15 (quinze) anos para manutenção e/ou desenvolvimento do serviço de segurança contra incêndio e emergências no Estado Pará; e

f) ser Coronel.

Art. 17. A admissão à Ordem de agraciados externos ao Corpo de Bombeiros Militar do Pará poderá ocorrer conforme prerrogativa de mérito de contribuição para atividades Bombeiro Militar no Estado do Pará, previstas nos arts. 1º, 13, 14 e 15 deste Regulamento.

MEDALHA DA ORDEM DO MÉRITO OPERACIONAL GRAU OFICIAL

Decreto nº 465, de 18 de dezembro de 2019
Publicado no DOE nº 34066 de 19 de dezembro de 2019

CRITÉRIO DA MEDALHA DA ORDEM DO MÉRITO OPERACIONAL

II - Grau Oficial:

a) graduado na Ordem do Mérito Operacional do Corpo de Bombeiros Militar do Pará no grau Cavaleiro;

b) contribuído com, pelo menos, 10 (dez) anos para manutenção e/ou desenvolvimento do serviço de segurança contra incêndio e emergências no Estado Pará;

c) não tenha sido condenado nos últimos 15 (quinze) anos, com sentença judicial transitada em julgado;

d) não tenha cometido crimes hediondos, atentatórios à vida, improbidade administrativa ou que atentem contra o decoro da classe, com sentença judicial transitada em julgado;

e) não tenha cometido atos contrários à dignidade e à honra militar, à moralidade da organização ou da sociedade civil, desde que apurados mediante processo administrativo disciplinar;

f) ser oficial superior; e

g) seja destaque pela tática e estratégia operacional;

MEDALHA DA ORDEM DO MÉRITO OPERACIONAL GRAU CAVALEIRO

Decreto nº 465, de 18 de dezembro de 2019
Publicado no DOE nº 34066 de 19 de dezembro de 2019

CRITÉRIO DA MEDALHA DA ORDEM DO MÉRITO OPERACIONAL

Art. 16. Para a concessão da Ordem do Mérito Operacional a candidatos militares do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, em seus respectivos graus de hierarquia, devem ser observados os seguintes requisitos cumulativamente:

I - Grau Cavaleiro:

a) que, por meio de suas atitudes de dedicação e capacidade profissional, tenha contribuído para elevar o prestígio do Corpo de Bombeiros Militar do Pará objetivando salvaguardar a vida da população, o patrimônio e o meio ambiente;
b) não tenha sido condenado nos últimos 10 (dez) anos, com sentença judicial transitada em julgado;
c) não tenha cometido crimes hediondos, atentatórios à vida, improbidade administrativa ou que atentem contra o decoro da classe, com sentença judicial transitada em julgado;
d) não tenha cometido atos contrários à dignidade e à honra militar, à moralidade da organização ou da sociedade civil, desde que apurados mediante processo administrativo disciplinar;
e) possuidor da medalha de 10 (dez) anos;
f) possuidor da medalha de bons serviços prestados de metal bronzeado; e g) seja destaque pela operacionalidade e tática operacional;

CRITÉRIOS ESPECÍFICOS ÚNICOS

MEDALHA DA ORDEM DO MÉRITO OPERACIONAL

GRAU COMENDADOR

A quem:

I - Chefes de Estado ou equivalentes;
II - Oficiais generais;
III - Presidente do Legislativo;
IV - Presidente do Judiciário;
V - Ministros;
VI - Embaixadores;
VII - Desembargadores;
VIII - Senadores;
IX - Deputados;
X - Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará;
XI - Comandante-Geral de Forças Auxiliares;
XII - Cônsules;
XIII - Secretários de Estado;
XIV - Juízes;
XV - Procuradores;
XVI - Promotores; e
XVII - Coronéis do Corpo de Bombeiros Militar do Pará.

Critérios para militares do CBMPA

a) graduado na Ordem do Mérito Operacional do Corpo de Bombeiros Militar do Pará no grau oficial;
b) não tenha sido condenado nos últimos 20 (vinte) anos, com sentença judicial transitada em julgado;
c) contribuído com, pelo menos, 15 (quinze) anos para manutenção e/ou desenvolvimento do serviço de segurança contra incêndio e emergências no Estado Pará; e
d) ser Coronel.

CRITÉRIOS ESPECÍFICOS ÚNICOS

MEDALHA DA ORDEM DO MÉRITO OPERACIONAL

GRAU OFICIAL

A quem:

I - Oficial superior do Corpo de Bombeiros Militar do Pará;
II - Oficial superior das Forças Armadas ou Forças Auxiliares;
III - Prefeitos; e
IV - civis que tenham contribuído para o desenvolvimento das atividades de segurança contra incêndio com impacto nacional

Critérios para militares do CBMPA

a) graduado na Ordem do Mérito Operacional do Corpo de Bombeiros Militar do Pará no grau Cavaleiro;
b) contribuído com, pelo menos, 10 (dez) anos para manutenção e/ou desenvolvimento do serviço de segurança contra incêndio e emergências no Estado Pará;
c) não tenha sido condenado nos últimos 15 (quinze) anos, com sentença judicial transitada em julgado;
d) ser oficial superior; e
e) seja destaque pela tática e estratégia operacional.

GRAU CAVALEIRO

A quem:

I - Militar do Corpo de Bombeiros Militar do Pará;
II - Militar das Forças Armadas ou Forças Auxiliares; e
III - civis que tenham contribuído para o desenvolvimento das atividades de segurança contra incêndio e emergências com impacto estadual.

Critérios para militares do CBMPA

a) que, por meio de suas atitudes de dedicação e capacidade profi ssional, tenha contribuído para elevar o prestígio do Corpo de Bombeiros Militar do Pará objetivando salvaguardar a vida da população, o patrimônio e o meio ambiente;
b) não tenha sido condenado nos últimos 10 (dez) anos, com sentença judicial transitada em julgado;
c) possuidor da medalha de 10 (dez) anos;
d) possuidor da medalha de bons serviços prestados de metal bronzeado; e
e) seja destaque pela operacionalidade e tática operacional.

MEDALHA DA ORDEM DO MÉRITO SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E EMERGÊNCIAS GRAU COMENDADOR

Decreto nº 466, de 18 de dezembro de 2019
Publicado no DOE nº 34066 de 19 de dezembro de 2019

CRITÉRIO DA MEDALHA DA ORDEM DO MÉRITO SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E EMERGÊNCIAS

III - Grau Comendador:

a) graduado na Ordem do Mérito de Segurança Contra Incêndio e Emergências grau oficial;

b) não tenha sido condenado com sentença judicial transitada em julgado nos últimos 20 anos;

c) não esteja respondendo a conselho de disciplina ou de justificação;

d) não tenha cometido crimes hediondos, atentatórios a vida, improbidade administrativa ou que atentem contra o decoro da classe;

e) não tenha cometido atos contrários à dignidade e à honra militar, à moralidade da organização ou da sociedade civil, desde que apurados em investigação, sindicância ou inquérito;

f) contribuído com, pelo menos, 15 (quinze) anos para manutenção e/ou desenvolvimento do serviço de segurança contra incêndio e emergências no Estado Pará; e

g) ser Coronel.

Art. 17. Para admissão de membros externos ao CBMPA poderá ocorrer conforme prerrogativa de mérito de contribuição para segurança contra incêndio e emergências no Estado do Pará previstas nos arts. 13, 14 e 15

MEDALHA DA ORDEM DO MÉRITO SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E EMERGÊNCIAS GRAU OFICIAL

Decreto nº 466, de 18 de dezembro de 2019
Publicado no DOE nº 34066 de 19 de dezembro de 2019

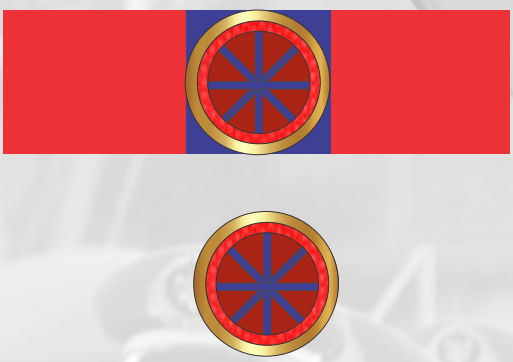

CRITÉRIO DA MEDALHA DA ORDEM DO MÉRITO SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E EMERGÊNCIAS

II - Grau Oficial:

a) graduado na Ordem do Mérito de Segurança Contra Incêndio e Emergências grau cavaleiro;

b) contribuído com, pelo menos, 10 anos para manutenção e/ou desenvolvimento do serviço de segurança contra incêndio e emergências no Estado Pará;

c) não tenha sido condenado com sentença judicial transitada em julgado nos últimos 15 anos;

d) não esteja respondendo a conselho de disciplina ou de justificação;

e) não tenha cometido crimes hediondos, atentatórios a vida, improbidade administrativa ou que atentem contra o decoro da classe;

f) não tenha cometido atos contrários à dignidade e à honra militar, à moralidade da organização ou da sociedade civil, desde que apurados em investigação, sindicância ou inquérito;

g) ser oficial superior; e

h) seja destaque pela tática e estratégia de segurança contra incêndio e emergências.

MEDALHA DA ORDEM DO MÉRITO SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E EMERGÊNCIAS

GRAU CAVALEIRO

Decreto nº 466, de 18 de dezembro de 2019
Publicado no DOE nº 34066 de 19 de dezembro de 2019

CRITÉRIO DA MEDALHA DA ORDEM DO MÉRITO SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E EMERGÊNCIAS

Art. 16. Para a admissão de Militares do Corpo de Bombeiros Militar do Pará à Ordem, em seus respectivos graus de hierarquia, devem ser observados os seguintes critérios cumulativos:

I - Grau Cavaleiro:

a) que através de suas atitudes de dedicação e capacidade profissional, tenham contribuído para elevar o prestígio do Corpo de Bombeiros Militar do Pará objetivando salvaguardar a vida da população, o patrimônio e o meio ambiente.
b) não tenha sido condenado com sentença judicial transitada em julgado nos últimos 10 (dez) anos;
c) não esteja respondendo a conselho de justificação ou conselho de disciplina;
d) não tenha cometido crimes hediondos, atentatórios a vida, improbidade administrativa ou que atentem contra o decoro da classe;
e) não tenha cometido atos contrários à dignidade e à honra militar, à moralidade da organização ou da sociedade civil, desde que apurados em investigação, sindicância ou inquérito;
f) possuidor da medalha de bons serviços prestados de metal bronzeado;
g) contribuído com, pelo menos, 5 anos para manutenção e/ou desenvolvimento do serviço de segurança contra incêndio e emergências no Estado Pará; e
h) seja destaque pela operacionalidade e tática de segurança contra incêndio e emergências.

CRITÉRIOS ESPECÍFICOS ÚNICOS

MEDALHA DA ORDEM DO MÉRITO SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E EMERGÊNCIAS

GRAU COMENDADOR

A quem:

I - Chefes de Estado ou equivalentes;
II - Oficiais generais;
III - Presidente do Legislativo;
IV - Presidente do Judiciário;
V - Ministros;
VI - Embaixadores;
VII - Desembargadores;
VIII - Senadores;
IX - Deputados;
X - Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará;
XI - Comandante-Geral de Forças Auxiliares;
XII - Cônsules;
XIII - Secretários de Estado;
XIV - Juízes;
XV - Procuradores;
XVI - Promotores; e
XVII - Coronéis do Corpo de Bombeiros Militar do Pará.

Critérios para militares do CBMPA

a) graduado na Ordem do Mérito de Segurança Contra Incêndio e Emergências grau oficial;
b) não tenha sido condenado com sentença judicial transitada em julgado nos últimos 20 anos;
c) contribuído com, pelo menos, 15 (quinze) anos para manutenção e/ou desenvolvimento do serviço de segurança contra incêndio e emergências no Estado Pará; e
d) ser Coronel

GRAU OFICIAL

A quem:

I - Oficial superior do Corpo de Bombeiros Militar do Pará;
II - Oficial superior das Forças Armadas ou Forças Auxiliares;
III - Prefeitos; e
IV - civis que tenham contribuído para o desenvolvimento das atividades de segurança contra incêndio com impacto nacional

Critérios para militares do CBMPA

a) graduado na Ordem do Mérito de Segurança Contra Incêndio e Emergências grau cavaleiro;
b) contribuído com, pelo menos, 10 anos para manutenção e/ou desenvolvimento do serviço de segurança contra incêndio e emergências no Estado Pará;
c) não tenha sido condenado com sentença judicial transitada em julgado nos últimos 15 anos;
d) ser oficial superior; e
e) seja destaque pela tática e estratégia de segurança contra incêndio e emergências.

CRITÉRIOS ESPECÍFICOS ÚNICOS

MEDALHA DA ORDEM DO MÉRITO SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E EMERGÊNCIAS

GRAU CAVALEIRO

A quem:

I - Militar do Corpo de Bombeiros Militar do Pará;
II - Militar das Forças Armadas ou Forças Auxiliares;
III - Civis que tenham contribuído para o desenvolvimento das atividades de segurança contra incêndio e emergências com impacto estadual;

Critérios para militares do CBMPA

a) que através de suas atitudes de dedicação e capacidade profi ssional, tenham contribuído para elevar o prestígio do Corpo de Bombeiros Militar do Pará objetivando salvaguardar a vida da população, o patrimônio e o meio ambiente.
b) não tenha sido condenado com sentença judicial transitada em julgado nos últimos 10 (dez) anos;
c) contribuído com, pelo menos, 5 anos para manutenção e/ou desenvolvimento do serviço de segurança contra incêndio e emergências no Estado Pará; e
d) seja destaque pela operacionalidade e tática de segurança contra incêndio e emergências.

MEDALHA DO MÉRITO DE ESTRATÉGIA BOMBEIRO MILITAR

Decreto nº 468, de 18 de dezembro de 2019
Publicado no DOE nº 34066 de 19 de dezembro de 2019

CRITÉRIO DA MEDALHA DA ORDEM DO MÉRITO ESTRATÉGIA BOMBEIRO MILITAR

Art. 9º Para a concessão da Medalha do Mérito de Estratégia Bombeiro Militar a candidatos militares do Corpo de Bombeiros Militar do Pará devem ser observados os seguintes requisitos cumulativos:

I - inexistência de condenação criminal nos últimos 15 (quinze) anos, com sentença judicial transitada em julgado;

II - não tenha cometido crimes hediondos, atentatórios à vida, improbidade administrativa ou que atentem contra o decoro da classe, com sentença judicial transitado em julgado;

III - não tenha cometido atos contrários à dignidade e à honra militar, à moralidade da organização ou da sociedade civil, desde que apurados mediante processo administrativo disciplinar;

IV - seja possuidor da Medalha de 20 (vinte) anos de bons serviços;

V - tenha realizado atitudes de dedicação e capacidade profissional que contribuíram para elevar o prestígio do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, objetivando salvaguardar a vida da população, o patrimônio e o meio ambiente;

VI - tenha contribuído com o desenvolvimento do Planejamento de Estado e Estratégico do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, por intermédio de projetos relevantes de médio e longo prazo, agregando valor à população; e

VII - seja Coronel ou Tenente-Coronel.

Art. 10. A admissão de candidatos à medalha externos ao Corpo de Bombeiros Militar do Pará poderá ocorrer conforme prerrogativa de mérito de contribuição para atividades bombeiro militar no Estado do Pará, previstas no art. 8º com critérios análogos ao previsto no art. 9º deste Regulamento.

CRITÉRIOS ESPECÍFICOS
ÚNICOS

MEDALHA DO MÉRITO DE ESTRATÉGIA BOMBEIRO MILITAR

A quem:

I - aos militares do Corpo de Bombeiros Militar do Pará que tenham prestado notáveis serviços ao País ou ao Estado do Pará e se distinguido no exercício de sua profissão;
II - aos militares das Forças Armadas e forças auxiliares que, pelos serviços prestados, tenham se tornado credores de homenagem do Corpo de Bombeiros Militar do Pará;
III - aos militares estrangeiros que se tenham tornado credores de homenagem da nação brasileira ou do povo paraense, e, em particular, do Corpo de Bombeiros Militar do Pará;
IV - aos cidadãos nacionais ou estrangeiros que hajam prestado relevantes e decisivos serviços ao Corpo de Bombeiros Militar do Pará; e
V - às organizações militares e instituições civis, nacionais ou estrangeiras, que se tenham tornado credoras de homenagem especial do Corpo de Bombeiros Militar do Pará

Critérios para militares do CBMPA

a) inexistência de condenação criminal nos últimos 15 (quinze) anos, com sentença judicial transitada em julgado;
b) seja possuidor da Medalha de 20 (vinte) anos de bons serviços;
c) tenha realizado atitudes de dedicação e capacidade profissional que contribuíram para elevar o prestígio do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, objetivando salvaguardar a vida da população, o patrimônio e o meio ambiente;
d) tenha contribuído com o desenvolvimento do Planejamento de Estado e Estratégico do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, por intermédio de projetos relevantes de médio e longo prazo, agregando valor à população; e
e) seja Coronel ou Tenente-Coronel.

MEDALHA DO MÉRITO DE BOMBEIRO DESTAQUE

De c r e t o nº 469, de 18 de dezembro de 2019
Publicado no DOE nº 34066 de 19 de dezembro 2019

CRITÉRIO DA MEDALHA DA ORDEM DO MÉRITO BOMBEIRO DESTAQUE

Art. 8º A admissão de Praças do Corpo de Bombeiros Militar ao processo de avaliação pela Comissão da Medalha do Mérito de Bombeiro Destaque deve observar os seguintes critérios cumulativos:

I - não tenha sido condenado nos últimos 15 (quinze) anos, por sentença transitada em julgado;

II - não esteja respondendo, ou tenha sido condenado em decisão definitiva, a sindicância, inquérito administrativo, processo administrativo disciplinar simplificado ou conselho de disciplina;

III - conte com reputação ilibada e sem registros de atos contrários à dignidade e à honra militar, à moralidade da Corporação e da sociedade;

IV - seja possuidor da medalha de 20 (vinte) anos de bons serviços;

V - que através de suas atitudes de dedicação e capacidade profissional, tenha contribuído para elevar o prestígio do Corpo de Bombeiros Militar do Pará objetivando salvaguardar a vida da população, o patrimônio e o meio ambiente; e

VI - tenha contribuído para a elevação do Corpo de Bombeiros Militar do Pará através de relevantes serviços prestados, agregando valor a população.

CRITÉRIOS ESPECÍFICOS ÚNICOS

MEDALHA DO MÉRITO DE BOMBEIRO DESTAQUE

A quem:

I - Praças bombeiro militar que tenham se destacado por contribuir com a elevação do nome da Corporação, sendo exemplo para seus superiores, pares e subordinados, e também para a sociedade.

Critérios para militares do CBMPA

a) não tenha sido condenado nos últimos 15 (quinze) anos, por sentença transitada em julgado;
b) conte com reputação ilibada e sem registros de atos contrários à dignidade e à honra militar, à moralidade da Corporação e da sociedade;
c) seja possuidor da medalha de 20 (vinte) anos de bons serviços;
d) que através de suas atitudes de dedicação e capacidade profissional, tenha contribuído para elevar o prestígio do Corpo de Bombeiros Militar do Pará objetivando salvaguardar a vida da população, o patrimônio e o meio ambiente; e
e) tenha contribuído para a elevação do Corpo de Bombeiros Militar do Pará através de relevantes serviços prestados, agregando valor a população.

MEDALHA DE SERVIÇOS RELEVANTES DE VALENTIA

De c r e t o nº 470 de 18 de dezembro de 2019
Publicado no DOE nº 34066 de 19 de dezembro de 2019

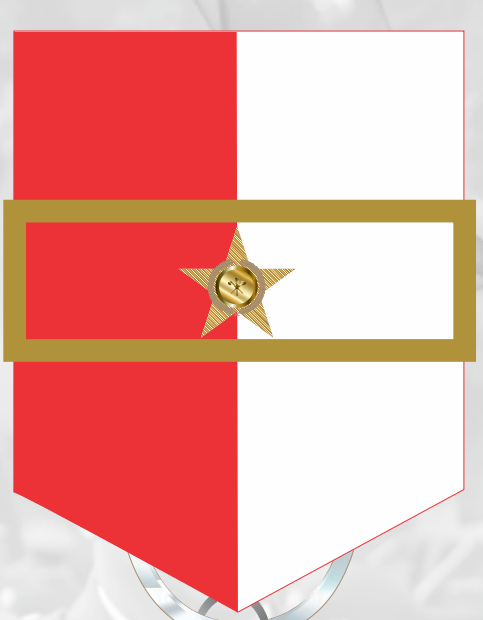

CRITÉRIO DA MEDALHA DE SERVIÇOS RELEVANTES DE VALENTIA

Art. 9º Para admissão de candidatos do Corpo de Bombeiros Militar do Pará à medalha, devem ser observados os seguintes requisitos:

I - não ter sido condenado nos últimos 10 (dez) anos, por sentença judicial transitada em julgado;

II - não esteja respondendo a conselho de disciplina ou de justificação ou qualquer outra espécie de procedimento administrativo disciplinar;

III - não ter cometido crimes hediondos, atentatórios à vida ou que atentem contra o decoro da classe, e nem improbidade administrativa, conforme apurado em sentença judicial transitada em julgado;

IV - não ter cometido atos contrários à dignidade e à honra militar, à moralidade da organização ou da sociedade civil, desde que apurados mediante processo administrativo disciplinar;

V - ter contribuído para elevar o prestígio do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, objetivando salvaguardar a vida da população, o patrimônio e o meio ambiente, realizando ações excepcionais, mediante suas atitudes de dedicação e capacidade profissional, em momento necessário ao Estado, para garantir a segurança da população, subordinados, pares e/ou superiores;

VI - ter passado por Comissão Especial que apure e comprove os fatos com provas materiais e testemunhais sobre o feito excepcional; e

VII - ser aprovado, com maioria de votos, pelos membros da Comissão Especial e pelos membros da Comissão da Medalha de Serviços Relevantes de Valentia.

Parágrafo único. É dispensável o critério do inciso I deste artigo, em casos de comprovada ação de natureza bombeiro-militar, para salvar vidas ao preço da vida do militar.

CRITÉRIOS ESPECÍFICOS ÚNICOS

MEDALHA DE SERVIÇOS RELEVANTES DE VALENTIA

A quem:

I - aos militares do Corpo de Bombeiros Militar do Pará que tenham prestado serviços ao País ou ao Estado do Pará e se hajam distinguido no exercício de sua profissão ao realizar feito excepcional;
II - aos militares das Forças Armadas e forças auxiliares que, pelos serviços prestados, tenham se tornado credores de homenagem do Corpo de Bombeiros Militar do Pará.

Critérios para militares do CBMPA

a) não ter sido condenado nos últimos 10 (dez) anos, por sentença judicial transitada em julgado;
b) ter contribuído para elevar o prestígio do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, objetivando salvaguardar a vida da população, o patrimônio e o meio ambiente, realizando ações excepcionais, mediante suas atitudes de dedicação e capacidade profissional, em momento necessário ao Estado, para garantir a segurança da população, subordinados, pares e/ou superiores;
c) ter passado por Comissão Especial que apure e comprove os fatos com provas materiais e testemunhais sobre o feito excepcional; e
d) ser aprovado, com maioria de votos, pelos membros da Comissão Especial e pelos membros da Comissão da Medalha de Serviços Relevantes de Valentia.

MEDALHA DE SERVIÇOS RELEVANTES OPERACIONAIS

Decreto nº 507, de 15 de janeiro de 2020
Publicado no DOE nº 34091 de 16 de janeiro de 2020

CRITÉRIO DA MEDALHA DE SERVIÇOS RELEVANTES OPERACIONAIS

Art. 9° A admissão de militares do Corpo de Bombeiros do Pará ao processo de avaliação pela Comissão da Medalha de Serviços Relevantes Operacionais deve observar os seguintes critérios cumulativos.

I - não ter sido condenado nos últimos 10 (dez) anos, por sentença judicial transitada em julgado, pela prática de crimes hediondos ou atentatórios à vida, por improbidade administrativa ou por atos que atentem contra o decoro da classe;

II - não esteja respondendo ou tenha sido condenado em decisão definitiva, a sindicância, inquérito administrativo, processo administrativo disciplinar simplificado ou conselho de disciplina;

III - conte com reputação ilibada e sem registros de atos contrários à dignidade e à honra militar, à moralidade da Corporação e da sociedade, desde que apurados mediante processo administrativo disciplinar;

IV - que, por meio de suas atitudes de dedicação e capacidade profissional, tenha contribuído para elevar o prestígio do Corpo de Bombeiros Militar do Pará objetivando salvaguardar a vida da população, o patrimônio e o meio ambiente;

V - ter contribuído com, pelo menos, 5 anos para manutenção e/ou desenvolvimento do serviço bombeiro militar para emergências no Estado Pará;

VI - seja destaque pela operacionalidade e tática operacional; e

VII - ser aprovado com maioria de votos pelos membros da Comissão da Medalha de Serviços Relevantes Operacionais.

Art. 10. A admissão de candidatos à medalha externos ao Corpo de Bombeiros Militar do Pará poderá ocorrer conforme prerrogativa de mérito de contribuição para atividades bombeiro militar no Estado do Pará, previstas no art. 8º, aplicando-se, no que couber, aos requisitos previstos no art. 9º.

CRITÉRIOS ESPECÍFICOS
ÚNICOS
MEDALHA DE SERVIÇOS RELEVANTES OPERACIONAIS

A quem:

I - aos militares do Corpo de Bombeiros Militar do Pará que tenham prestado serviços ao País ou ao Estado do Pará e se hajam distinguido no exercício de sua profissão;
II - aos militares das forças armadas e forças auxiliares que, pelos serviços prestados, tenham se tornado credores de homenagem do Corpo de Bombeiros Militar do Pará; e
III - aos militares estrangeiros que se tenham tornado credores de homenagem da Nação Brasileira ou do Povo Paraense, e, em particular, do Corpo de Bombeiros Militar do Pará.

Critérios para militares do CBMPA

a) não ter sido condenado nos últimos 10 (dez) anos, por sentença judicial transitada em julgado, pela prática de crimes hediondos ou atentatórios à vida, por improbidade administrativa ou por atos que atentem contra o decoro da classe;
b) que, por meio de suas atitudes de dedicação e capacidade profissional, tenha contribuído para elevar o prestígio do Corpo de Bombeiros Militar do Pará objetivando salvaguardar a vida da população, o patrimônio e o meio ambiente;
c) ter contribuído com, pelo menos, 5 anos para manutenção e/ou desenvolvimento do serviço bombeiro militar para emergências no Estado Pará;
d) seja destaque pela operacionalidade e tática operacional; e
e) ser aprovado com maioria de votos pelos membros da Comissão da Medalha de Serviços Relevantes Operacionais.

MEDALHA DE SERVIÇOS RELEVANTES DE INTENDÊNCIA BOMBEIRO MILITAR

Decreto nº 471, de 18 de dezembro de 2019
Publicado no DOE nº 34066 de 19/12/2019

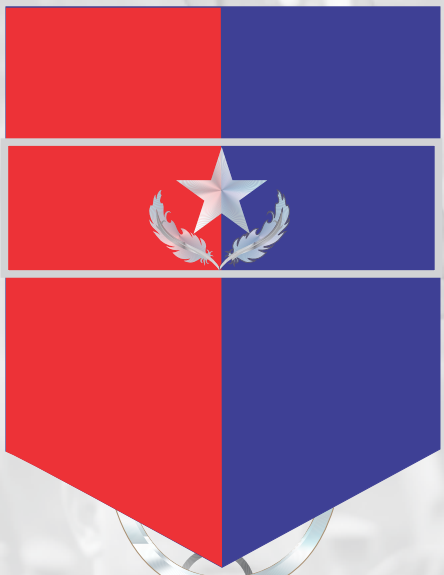

CRITÉRIO DA MEDALHA DE SERVIÇOS RELEVANTES DE INTENDÊNCIA BOMBEIRO MILITAR

Art. 9º Para a concessão da Medalha de Serviços Relevantes de Intendência Bombeiro Militar a candidatos militares do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, devem ser observados os seguintes requisitos cumulativos:

I - não ter sido condenado nos últimos 10 (dez) anos, por sentença judicial transitada em julgado, pela prática de crimes hediondos ou atentatórios à vida, por improbidade administrativa ou por atos que atentem contra o decoro da classe;

II - não esteja respondendo ou tenha sido condenado, em decisão defi nitiva, a sindicância, inquérito administrativo, Processo Administrativo disciplinar simplifi cado ou conselho de disciplina;

III - não tenha cometido atos contrários à dignidade e à honra militar, à moralidade da organização ou da sociedade civil, desde que apurados mediante Processo Administrativo disciplinar;

IV - que, por meio de suas atitudes de dedicação e de capacidade profi ssional, tenha contribuído para elevar o prestígio do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, objetivando salvaguardar a vida da população, o patrimônio e o meio ambiente;

V - tenha contribuído com, pelo menos, 5 (cinco) anos para manutenção e/ou desenvolvimento do serviço bombeiro militar, defesa civil ou gestão bombeiro militar no Estado do Pará;

VI - seja destaque pelo conhecimento técnico de sua área de atuação; e

VII - seja aprovado com maioria de votos pelos membros da Comissão da Medalha de Serviços Relevantes de Intendência Bombeiro Militar.

Art. 10. A admissão de candidatos à medalha externos ao Corpo de Bombeiros Militar do Pará poderá ocorrer conforme prerrogativa de mérito de contribuição para atividades bombeiro militar no Estado do Pará, previstas no art. 8º, aplicando-se, no que couber, aos requisitos previstos no art. 9º.

CRITÉRIOS ESPECÍFICOS ÚNICOS

MEDALHA DE SERVIÇOS RELEVANTES DE INTENDÊNCIA BOMBEIRO MILITAR

A quem:

I - aos militares do Corpo de Bombeiros Militar do Pará que tenham prestado serviços ao País ou ao Estado do Pará e se hajam distinguido no exercício de sua profissão;
II - aos militares das Forças Armadas e forças auxiliares que, pelos serviços prestados, tenham se tornado credores de homenagem do Corpo de Bombeiros Militar do Pará;
III - aos militares estrangeiros que se tenham tornado credores de homenagem da nação brasileira ou do povo paraense, e, em particular, do Corpo de Bombeiros Militar do Pará;
IV - aos cidadãos nacionais ou estrangeiros que hajam prestado relevantes e decisivos serviços ao Corpo de Bombeiros Militar do Pará; e
V - às organizações militares e instituições civis, nacionais ou estrangeiras, que se tenham tornado credoras de homenagem especial do Corpo de Bombeiros Militar do Pará.

Critérios para militares do CBMPA

a) não ter sido condenado nos últimos 10 (dez) anos, por sentença judicial transitada em julgado, pela prática de crimes hediondos ou atentatórios à vida, por improbidade administrativa ou por atos que atentem contra o decoro da classe;
b) tenha contribuído com, pelo menos, 5 (cinco) anos para manutenção e/ou desenvolvimento do serviço bombeiro militar, defesa civil ou gestão bombeiro militar no Estado do Pará;
c) seja destaque pelo conhecimento técnico de sua área de atuação; e
d) seja aprovado com maioria de votos pelos membros da Comissão da Medalha de Serviços Relevantes de Intendência Bombeiro Militar.

MEDALHA DE BONS SERVIÇOS
10, 20, 30 e 40 ANOS

Decreto nº 1.817, de 19 de novembro de 1996

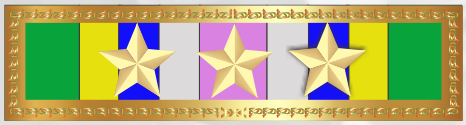

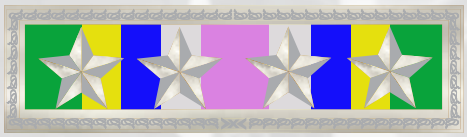

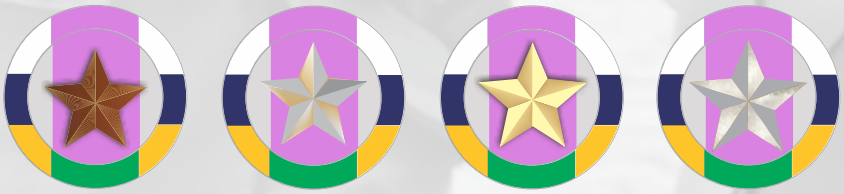

CRITÉRIOS ESPECÍFICOS

MEDALHA DE BONS SERVIÇOS 10 ANOS PASSADOR EM METAL BRONZEADO

A quem:

a) ser militar de carreira do Corpo de Bombeiros Militar do Pará;
b) não ter sido condenado nos últimos 10 (dez) anos, com decisão judicial transitada em julgado;
c) não ter cometido crimes hediondos, atentatórios à vida, de improbidade administrativa ou que atentem contra o decoro da classe, com decisão judicial transitada em julgado ou desde que apurados mediante Processo Administrativo Disciplinar;
d) não ter cometido atos contrários à dignidade e à honra militar, à moralidade da organização ou da sociedade civil, desde que apurados em investigação, sindicância ou inquérito;
e) ter completado o decênio de tempo de serviço ativo, consecutivo e de efetivo serviço, no Corpo de Bombeiros Militar do Pará;
f) ter prestado bons e leais serviços nas funções desempenhadas, durante o decênio;
g) ter obtido o atestado de mérito expedido pelo comandante, chefe ou diretor, considerando que o proposto:
1. tenha as "Competências Básicas" avaliadas no mínimo pela pauta "militar evidenciou desempenho esperado na competência" e o "Desempenho Global" considerado "bom" no Sistema de Gestão do Desempenho, conforme as diretrizes do órgão responsável por avaliações e promoções da estrutura regimental do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, exceto para cabo e soldado; e
2. esteja, no mínimo, com comportamento "Ótimo", se praça;
h) não ter sido condenado pela justiça comum ou militar, com decisão judicial transitada em julgado, ainda que tenha sido beneficiado por sursis, indulto e perdão, exceto se tiver sido beneficiado com a reabilitação judicial; e
i) não ter sido punido disciplinarmente por falta de lealdade ou transgressão atentatória à honra pessoal, ao pundonor militar ou ao decoro da classe, conforme prescrito no Estatuto dos Militares e no Regulamento Disciplinar vigentes para o CBMPA ou, ainda, por:
1. faltar à verdade ou omitir deliberadamente informações que possam conduzir à apuração de uma transgressão disciplinar;
2. utilizar-se do anonimato;
3. contrair dívida ou assumir compromisso superior as suas possibilidades, que afetem o bom nome da Corporação;
4. esquivar-se de satisfazer compromissos de ordem moral ou pecuniária que houver assumido, afetando o bom nome da Corporação; e
5. ofender a moral, os costumes ou as instituições nacionais ou do país estrangeiro em que se encontrar, por atos, gestos ou palavras;
j) não ter sofrido, durante o decênio corrente, sanções disciplinares não enquadradas na alínea "i" do inciso I deste artigo e que, somadas ou não, excedam a 20 (vinte) dias de detenção. Para isso, estabelecer-se-á a seguinte equivalência entre as punições disciplinares:
1. 1 (um) dia de prisão disciplinar equivale a 2 (dois) dias de detenção disciplinar;
2. nos decênios em que ainda figurar, a prisão em separado será considerada com a mesma equivalência da prisão disciplinar, ou seja, 1 (um) dia de prisão em separado equivale a 2 (dois) dias de detenção disciplinar; e
3. o tempo de equivalência será considerado, mesmo que a punição de prisão ou detenção disciplinar sejam convertidas para suspensão;

CRITÉRIOS ESPECÍFICOS

MEDALHA DE BONS SERVIÇOS 20 ANOS PASSADOR EM METAL PRATEADEO

A quem:

a) possuir a Medalha de Bons Serviços Bombeiro Militar em metal bronzeado e passador em metal bronzeado – 10 (dez) anos de bons serviços; e
b) não ter sido condenado nos últimos 10 (dez) anos, com decisão judicial transitada em julgado;
c) não ter cometido crimes hediondos, atentatórios à vida, de improbidade administrativa ou que atentem contra o decoro da classe, com decisão judicial transitada em julgado ou desde que apurados mediante Processo Administrativo Disciplinar;
d) não ter cometido atos contrários à dignidade e à honra militar, à moralidade da organização ou da sociedade civil, desde que apurados em investigação, sindicância ou inquérito;
e) ter completado o decênio de tempo de serviço ativo, consecutivo e de efetivo serviço, no Corpo de Bombeiros Militar do Pará;
f) ter prestado bons e leais serviços nas funções desempenhadas, durante o decênio;
g) ter obtido o atestado de mérito expedido pelo comandante, chefe ou diretor, considerando que o proposto:
1. tenha as "Competências Básicas" avaliadas no mínimo pela pauta "militar evidenciou desempenho esperado na competência" e o "Desempenho Global" considerado "bom" no Sistema de Gestão do Desempenho, conforme as diretrizes do órgão responsável por avaliações e promoções da estrutura regimental do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, exceto para cabo e soldado; e
2. esteja, no mínimo, com comportamento "Ótimo", se praça;
h) não ter sido condenado pela justiça comum ou militar, com decisão transitada em julgado, ainda que tenha sido benefi ciado por sursis, indulto e perdão, exceto se tiver sido benefi ciado com a reabilitação judicial; e
i) não ter sido punido disciplinarmente por falta de lealdade ou transgressão atentatória à honra pessoal, ao pundonor militar ou ao decoro da classe, conforme prescrito no Estatuto dos Militares e no Regulamento Disciplinar vigentes para o CBMPA ou, ainda, por:
1. faltar à verdade ou omitir deliberadamente informações que possam conduzir à apuração de uma transgressão disciplinar;
2. utilizar-se do anonimato;
3. contrair dívida ou assumir compromisso superior as suas possibilidades, que afetem o bom nome da Corporação;
4. esquivar-se de satisfazer compromissos de ordem moral ou pecuniária que houver assumido, afetando o bom nome da Corporação; e
5. ofender a moral, os costumes ou as instituições nacionais ou do país estrangeiro em que se encontrar, por atos, gestos ou palavras;
j) não ter sofrido, durante o decênio corrente, sanções disciplinares não enquadradas na alínea "i" do inciso II deste artigo e que, somadas ou não, excedam a 20 (vinte) dias de detenção. Para isso, estabelecer-se-á a seguinte equivalência entre as punições disciplinares:
1. 1 (um) dia de prisão disciplinar equivale a 2 (dois) dias de detenção disciplinar;
2. nos decênios em que ainda figurar, a prisão em separado será considerada
com a mesma equivalência da prisão disciplinar, ou seja, 1 (um) dia de prisão em separado equivale a 2 (dois) dias de detenção disciplinar; e
3. o tempo de equivalência será considerado, mesmo que a punição de prisão ou detenção disciplinar sejam convertidas para suspensão.

CRITÉRIOS ESPECÍFICOS

MEDALHA DE BONS SERVIÇOS 30 ANOS PASSADOR EM METAL DOURADO

A quem:

a) possuir a Medalha de Bons Serviços Bombeiro Militar em metal prateado e passador em metal prateado – 20 (vinte) anos de bons serviços;
b) não ter sido condenado nos últimos 10 (dez) anos, com decisão judicial transitada em julgado;
c) não ter cometido crimes hediondos, atentatórios à vida, de improbidade administrativa ou que atentem contra o decoro da classe, com decisão judicial transitada em julgado ou desde que apurados mediante Processo Administrativo Disciplinar;
d) não ter cometido atos contrários à dignidade e à honra militar, à moralidade da organização ou da sociedade civil, desde que apurados em investigação, sindicância ou inquérito;
e) ter completado o decênio de tempo de serviço ativo, consecutivo e de efetivo serviço, no Corpo de Bombeiros Militar do Pará;
f) ter prestado bons e leais serviços nas funções desempenhadas, durante o decênio;
g) ter obtido o atestado de mérito expedido pelo comandante, chefe ou diretor, considerando que o proposto:
1. tenha as "Competências Básicas" avaliadas no mínimo pela pauta "militar evidenciou desempenho esperado na competência" e o "Desempenho Global" considerado "bom" no Sistema de Gestão do Desempenho, conforme as diretrizes do órgão responsável por avaliações e promoções da estrutura regimental do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, exceto para cabo e soldado; e
2. esteja, no mínimo, no comportamento "Ótimo", se praça;
h) não ter sido condenado pela justiça comum ou militar, com decisão transitada em julgado, ainda que tenha sido beneficiado por sursis, indulto e perdão, exceto se tiver sido beneficiado com a reabilitação judicial; e
i) não ter sido punido disciplinarmente por falta de lealdade ou transgressão atentatória à honra pessoal, ao pundonor militar ou ao decoro da classe, conforme prescrito no Estatuto dos Militares e no Regulamento Disciplinar vigentes para o CBMPA ou, ainda, por:
1. faltar à verdade ou omitir deliberadamente informações que possam conduzir à apuração de uma transgressão disciplinar;
2. utilizar-se do anonimato;
3. contrair dívida ou assumir compromisso superior as suas possibilidades, que afetem o bom nome da Corporação;
4. esquivar-se de satisfazer compromissos de ordem moral ou pecuniária que houver assumido, afetando o bom nome da Corporação; e
5. ofender a moral, os costumes ou as instituições nacionais ou do país estrangeiro em que se encontrar, por atos, gestos ou palavras;
j) não ter sofrido, durante o decênio corrente, sanções disciplinares não enquadradas na alínea "i" do inciso III deste artigo e que, somadas ou não, excedam a 20 (vinte) dias de detenção. Para isso, estabelecer-se-á a seguinte equivalência entre as punições disciplinares:
1. 1 (um) dia de prisão disciplinar equivale a 2 (dois) dias de detenção disciplinar;
2. nos decênios em que ainda figurar, a prisão em separado será considerada com a mesma equivalência da prisão disciplinar, ou seja, 1 (um) dia de prisão em separado equivale a 2 (dois) dias de detenção disciplinar; e
3. o tempo de equivalência será considerado, mesmo que a punição de prisão ou detenção disciplinar sejam convertidas para suspensão.

CRITÉRIOS ESPECÍFICOS

MEDALHA DE BONS SERVIÇOS 40 ANOS
PASSADOR EM METAL PLATINADO

A quem:

a) possuir a Medalha de Bons Serviços Bombeiro Militar em metal dourado e passador em metal dourado – 30 (trinta) anos de bons serviços; e
b) não ter sido condenado nos últimos 10 (dez) anos, com decisão judicial transitada em julgado;
c) não ter cometido crimes hediondos, atentatórios à vida, de improbidade administrativa ou que atentem contra o decoro da classe, com decisão judicial transitada em julgado ou desde que apurados mediante Processo Administrativo Disciplinar;
d) não ter cometido atos contrários à dignidade e à honra militar, à moralidade da organização ou da sociedade civil, desde que apurados em investigação, sindicância ou inquérito;
e) ter completado o decênio de tempo de serviço ativo, consecutivo e de efetivo serviço, no Corpo de Bombeiros Militar do Pará;
f) ter prestado bons e leais serviços nas funções desempenhadas, durante o decênio;
g) ter obtido o atestado de mérito expedido pelo comandante, chefe ou diretor, considerando que o proposto:
1. tenha as “Competências Básicas” avaliadas no mínimo pela pauta “militar evidenciou desempenho esperado na competência” e o “Desempenho Global” considerado “bom” no Sistema de Gestão do Desempenho, conforme as diretrizes do órgão responsável por avaliações e promoções da estrutura regimental do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, exceto para cabo e soldado; e
2. esteja, no mínimo, com comportamento “Ótimo”, se praça;
h) não ter sido condenado pela justiça comum ou militar, com decisão transitada em julgado, ainda que tenha sido benefi ciado por sursis, indulto e perdão, exceto se tiver sido benefi ciado com a reabilitação judicial; e
i) não ter sido punido disciplinarmente por falta de lealdade ou transgressão atentatória à honra pessoal, ao pundonor militar ou ao decoro da classe, conforme prescrito no Estatuto dos Militares e no Regulamento Disciplinar vigentes para o CBMPA ou, ainda, por:
1. faltar à verdade ou omitir deliberadamente informações que possam conduzir à apuração de uma transgressão disciplinar;
2. utilizar-se do anonimato;
3. contrair dívida ou assumir compromisso superior as suas possibilidades, que afetem o bom nome da Corporação;
4. esquivar-se de satisfazer compromissos de ordem moral ou pecuniária que houver assumido, afetando o bom nome da Corporação; e
5. ofender a moral, os costumes ou as instituições nacionais ou do país estrangeiro em que se encontrar, por atos, gestos ou palavras;
j) não ter sofrido, durante o decênio corrente, sanções disciplinares não enquadradas na alínea “i” do inciso IV deste artigo e que, somadas ou não, excedam a 20 (vinte) dias de detenção. Para isso, estabelecer-se-á a seguinte equivalência entre as punições disciplinares:
1. 1 (um) dia de prisão disciplinar equivale a 2 (dois) dias de detenção disciplinar;
2. nos decênios em que ainda fi gurar, a prisão em separado será considerada com a mesma equivalência da prisão disciplinar, ou seja, 1 (um) dia de prisão em separado equivale a 2 (dois) dias de detenção disciplinar; e
3. o tempo de equivalência será considerado, mesmo que a punição de prisão ou detenção disciplinar sejam convertidas para suspensão.
Parágrafo único. O militar transferido para a reserva ou reformado, que tenha completado, ainda na ativa, o decênio de tempo de serviço correspondente, tem direito à medalha e ao respectivo passador, desde que atenda a todas as condições exigidas neste artigo.
Art. 8° A admissão de militares do Corpo de Bombeiros Militar do Pará poderá ocorrer conforme prerrogativa de mérito de contribuição para atividades de natureza bombeiro-militar no Estado do Pará, conforme previsto nos arts. 1º e 2º deste Regulamento.

MEDALHA DE SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS DE CULTURA CINCINATO FERREIRA DE SOUZA

Decreto nº 893, de 10 de julho de 2020

CRITÉRIO DA MEDALHA MEDALHA DE SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS DE CULTURA CINCINATO FERREIRA DE SOUZA

Art. 8º As admissões e exclusões de indicados à Medalha de Serviços Ex-traordinários de Cultura Cincinato Ferreira de Souza, após avaliação e pro-posta da respectiva Comissão, dar-se-ão por ato discricionário do Chefe do Poder Executivo.

Art. 9º Para a admissão de candidatos militares do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, à medalha, devem ser observados os seguintes requisitos:

I - não ter sido condenado, nos últimos 10 (dez) anos, por sentença judicial transitada em julgado, a crimes hediondos, atentatórios à vida ou que atentem contra o decoro da classe, bem como pela prática de ato de improbidade administrativa, nos termos da legislação específica;

II - não ter parecer desfavorável em conselho de disciplina ou de justificação;

III - não tenha cometido atos contrários à dignidade e à honra militar, à moralidade da organização ou da sociedade civil, desde que apurados mediante processo administrativo disciplinar;

IV - que através de suas atitudes de dedicação e capacidade profissional, tenha contribuído para elevar o prestígio do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, da música e do Estado do Pará.

Art. 10. Para admissão de candidatos externos ao Corpo de Bombeiros Militar do Pará à medalha, sejam militares ou civis, conforme prerrogativa de mérito de contribuição para as atividades bombeiro militar, devem ser observados critérios análogos aos previstos no art. 9° deste Regulamento.

CRITÉRIOS ESPECÍFICOS ÚNICOS

MEDALHA DE SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS DE CULTURA CINCINATO FERREIRA DE SOUZA

A quem:

Medalha de Serviços Extraordinários de Cultura Cincinato Ferreira de Souza será concedida a civis e militares que tenham contribuído para o desenvolvimento do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, da cultura e do Estado do Pará.

Critérios para militares do CBMPA

I - não ter sido condenado, nos últimos 10 (dez) anos, por sentença judicial transitada em julgado, a crimes hediondos, atentatórios à vida ou que atentem contra o decoro da classe, bem como pela prática de ato de improbidade administrativa, nos termos da legislação específica;
II - não ter parecer desfavorável em conselho de disciplina ou de justificação;
III - não tenha cometido atos contrários à dignidade e à honra militar, à moralidade da organização ou da sociedade civil, desde que apurados me-diante processo administrativo disciplinar;
IV - que através de suas atitudes de dedicação e capacidade profissional, tenha contribuído para elevar o prestígio do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, da música e do Estado do Pará.

MEDALHA TEN CEL BM FRANCISCO FELICIANO BARBOSA DEDICAÇÃO AO ESTUDO

Decreto nº 1.657, de 16 de junho de 2005

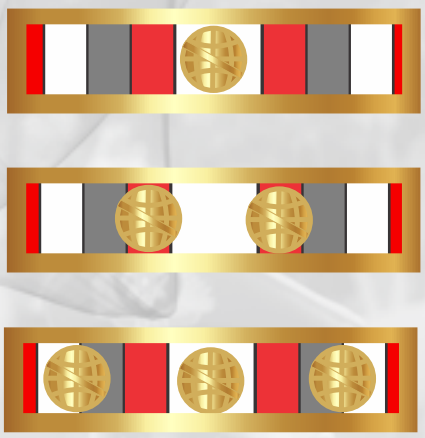

CRITÉRIO DA MEDALHA TEN CEL BM FRANCISCO FELICIANO BARBOSA DEDICAÇÃO AO ESTUDO

Art. 2° A Medalha TEN CEL BM Francisco Feliciano Barbosa será concedida:

I – aos oficias que obtiverem a primeira colocação na classificação intelectual nos Cursos de Formação de Oficial (CFO) BM, Aperfeiçoamento de Oficial (CAO) e Superior de Bombeiro (CSB);

II – aos praças que obtiverem a primeira colocação na classificação intelectual nos Cursos de Formação de Soldado (CFSD) BM, Cabo (CFC) BM e Sargento (CFS) BM, e de Aperfeiçoamento de Sargento (CAS) BM;

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Parágrafo único. O militar já agraciado com a Medalha que vier a obter outra primeira colocação em curso nas condições previstas no art. 3° receberá nova condecoração, acrescida de mais uma esfera anilar, até o limite de 3 (três), quando passará a usar somente a Medalha e barreta de maior grau, devolvendo sempre ao CBMPA a do grau anterior, obedecendo para a carreira de oficial os Cursos de Habilitação a Oficial (CHO), Formação de Oficial (CFO), Aperfeiçoamento de Oficial (CAO) e Superior de Bombeiro (CSB), e para a carreira de praça os Cursos de Formação de Soldado (CFSD), Cabo (CFC), e Sargento (CFS), e Aperfeiçoamento de Sargento (CAS).

Art. 3° Além do requisito da primeira colocação, serão necessárias a obtenção de conceito “Me” (Muito Bom), com nota igual ou superior a 8,5 (oito e meio), em primeira época, e a exigência de que a turma conte, no mínimo, com 15 (quinze) alunos para a concessão da Medalha, compreendendo-se como turma todos os alunos que concluírem o curso e constarem da respectiva ata de conclusão.

CRITÉRIOS ESPECÍFICOS
ÚNICOS

MEDALHA TEN CEL BM FRANCISCO FELICIANO BARBOSA
DEDICAÇÃO AO ESTUDO

A quem:

I – aos oficias que obtiverem a primeira colocação na classificação intelectual nos Cursos de Formação de Oficial (CFO) BM, Aperfeiçoamento de Oficial (CAO) e Superior de Bombeiro (CSB);
II – aos praças que obtiverem a primeira colocação na classificação intelectual nos Cursos de Formação de Soldado (CFSD) BM, Cabo (CFC) BM e Sargento (CFS) BM, e de Aperfeiçoamento de Sargento (CAS) BM;

Critérios para militares do CBMPA

primeira colocação;
obtenção de conceito “MB” (Muito Bom);
nota igual ou superior a 8,5 (oito e meio), em primeira época;
e a exigência de que a turma conte, no mínimo, com 15 (quinze) alunos para a concessão da Medalha, compreendendo-se como turma todos os alunos que concluírem o curso e constarem da respectiva ata de conclusão.

MEDALHA COMEMORATIVA CAPITÃO ANTÔNIO VERÍSSIMO IVO DE ABREU

Decreto nº 472, de 18 de dezembro de 2019
Publicado no DOE nº 34066 de 19 de dezembro de 2019

CRITÉRIO DA MEDALHA COMEMORATIVA CAP ANTÔNIO VERÍSSIMO IVO DE ABREU

Art. 1° A Medalha Comemorativa Capitão Antônio Veríssimo Ivo de Abreu será concedida:

I - aos militares do Corpo de Bombeiros Militar do Pará que tenham prestado notáveis serviços ao País ou ao Estado do Pará e se hajam distinguido no exercício de sua profissão;

II - aos militares das forças armadas e forças auxiliares que, pelos serviços prestados, se tenham tornado credores de homenagem do Corpo de Bombeiros Militar do Pará;

III - aos militares estrangeiros que se tenham tornado credores de homenagem da Nação Brasileira ou do Povo Paraense, e, em particular, do Corpo de Bombeiros Militar do Pará;

IV - aos cidadãos nacionais ou estrangeiros que hajam prestado relevantes e decisivos serviços ao Corpo de Bombeiros Militar do Pará; e

V - às organizações militares e instituições civis, nacionais ou estrangeiras, que se tenham tornado credoras de homenagem especial do Corpo de Bombeiros Militar do Pará.

Parágrafo único. A referida Medalha poderá ser concedida post mortem, nas condições dos incisos acima.

CRITÉRIOS ESPECÍFICOS ÚNICOS

MEDALHA COMEMORATIVA CAPITÃO ANTÔNIO VERÍSSIMO IVO DE ABREU

A quem:

I - aos militares do Corpo de Bombeiros Militar do Pará que tenham prestado notáveis serviços ao País ou ao Estado do Pará e se hajam distinguido no exercício de sua profissão;
II - aos militares das forças armadas e forças auxiliares que, pelos serviços prestados, se tenham tornado credores de homenagem do Corpo de Bombeiros Militar do Pará;
III - aos militares estrangeiros que se tenham tornado credores de homenagem da Nação Brasileira ou do Povo Paraense, e, em particular, do Corpo de Bombeiros Militar do Pará;
IV - aos cidadãos nacionais ou estrangeiros que hajam prestado relevantes e decisivos serviços ao Corpo de Bombeiros Militar do Pará; e
V - às organizações militares e instituições civis, nacionais ou estrangeiras, que se tenham tornado credoras de homenagem especial do Corpo de Bombeiros Militar do Pará.

Critérios para militares do CBMPA

a) não ter sido condenado, nos últimos 15 (quinze) anos, com sentença judicial transitada em julgado, a crimes hediondos, atentatórios à vida, de improbidade administrativa ou que atentem contra o decoro da classe;
b) ser possuidor da medalha de 20 (vinte) anos de bons serviços;
c) que, por meio de suas atitudes de dedicação e capacidade profissional, tenham contribuído para elevar o prestígio do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, objetivando salvaguardar a vida da população, o patrimônio e o meio ambiente; e
d) tenham contribuído com o desenvolvimento do Corpo de Bombeiros Militar do Pará através de projetos, agregando valor à população.

MOEDA DA AMIZADE

CRITÉRIOS ESPECÍFICOS ÚNICOS

MOEDA DA AMIZADE

A quem:

Art. 4° critério mínimo para a concessão da moeda é que, por meio de suas atitudes de dedicação e de capacidade profissional, o agraciado tenha contribuído para elevar o prestígio do Corpo de Bombeiros Militar do Pará.

Art. 5° O recipiendário poderá receber mais de uma moeda, desde que de autoridades diferentes.

Somos Bombeiros!

Somos bombeiros, uma grande força corre em nossas veias, essa força se chama amor ao próximo. Não medimos esforços na hora de socorrer, somos a mão amiga quando muito das vezes não há mais esperança, damos o nosso melhor, mesmo quando estamos quase sem forças. Somos Bombeiros, em cada ocorrência Deus vai na frente abrindo o caminho, nos protegendo e dando sabedoria de como agir para que tudo venha dar certo.

Somos Bombeiros
amigos e guerreiros!

Francinaldo Cardoso